SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 01 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2411

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Jose de Sousa Cunha

1º Vice Presidente:

2º Vice Presidente:

Diretor Administrativo: Sávio de Souza Soares Batista

Diretor Adm Substituto: Osvaldo Moreira Vaz

Diretor Financeiro: Francisco Alves de Sousa Junior

Diretor Financ Substituto:

Diretor da EGP: Issy Quinan Junior

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 117/20

PORTARIA Nº. 117/20, QUIRINÓPOLIS-GO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"Retifica portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 114/20 de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo Único - Onde se lê: Duas diárias no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais), **leia-se:** Uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Onde se lê: Reunião com o Deputado Federal Adriano Baldy e Reunião na FGM, nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, **leia-se:** Reunião na FGM no dia 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 de setembro de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:FE4BE496

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 118/20

PORTARIA Nº. 118/20, QUIRINÓPOLIS-GO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **MARCOS TULIO BARROSO,** brasileiro, Vereador da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **526.746.061-34,** portador da Cédula de Identidade RG **2.695441-** SSP-GO, uma diária no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal, na cidade de Goiânia – GO, em visita ao Gabinete do Deputado Estadual Cairo Salim, no dia 01 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:64D7B37C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 721

PORTARIA FMS Nº 721/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor JOSE EDUARDO CABRAL MENDONÇA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 726.261.941.15, a realizar viagem até a cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: L-200 PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída para o dia: 30/09/2020, com retorno previsto para o dia: 02/10/2020, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$535,00 *(quinhentos e trinta e cinco reais),* discriminados da seguinte forma:

Despesa com 05 alimentações no valor de R$35,00(cada), Totalizando o valor de R$175,00. Despesa com 02 pernoites no valor de R$80,00. Totalizando o valor de R$160,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$200,00. Totalizando o valor de R$535,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:D980A3E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 722

PORTARIA FMS Nº 722/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio 4 de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, por realizar viagem até a cidade de BARRETOS-SP. a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 29/09/2020 com retorno previsto para o dia: 01/10/2020, Devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$515,00(*quinhentos e quinze reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 05 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$175,00. Despesa com 02 pernoites no valor de R$80,00(cada). Totalizando o valor de R$160,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$180,00. Totalizando o valor de R$515,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
' Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:3CF2F8F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 723

PORTARIA FMS Nº 723/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº. 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de CAÇU-GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: L-200 PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída no dia: 28/09/2020 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(setenta reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:21D06DB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 724

PORTARIA FMS Nº 724/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº. 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de PARANAIBA-MS a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SAVEIRO PLACA: PRI-4798, desta municipalidade com saída no dia: 30/09/2020 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(setenta reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:2BDAA46C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 725

PORTARIA FMS Nº 725/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto

municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 876.577.241-53, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização, retorno exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SAVEIRO PLACA: PRI-4798, desta municipalidade com saída no dia: 29/09/2020 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00*(setenta reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(Cada). Totalizando o valor de R$70,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:42AFDC75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 726

PORTARIA FMS Nº 726/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEILA DANTAS VILELA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 001.327.511-94, a realizar viagem até a cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar vacina na regional de JATAI, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33, desta municipalidade com saída para o dia: 30/09/2020, com retorno previsto para o dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(setenta reais)*, discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada), Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:DB689730

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 206

PORTARIA Nº 206/2020 APORÉ-GO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **SILVANA FERNANDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, CPF: 739.259.692-68, realizar viagem à cidade de **GOIANIA/GO**, conduzindo o veiculo L200 de Placa PQZ-7599**, NA SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE, AVALIAÇAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - SCAGES**, com saída no dia **30/09/2020** e retorno previsto para o dia **01/10/2020**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 03 alimentações no valor de R$ 120,00, Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 190,00 e Despesas com combustível no valor de R$ 220,00, **com o valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (30/09/2020).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:1A59735B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:052/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 052/2020.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **15 de outubro de 2020, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de materiais para enfeite natalino**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 052/2020 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 30 de setembro de 2020.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7BC3B61D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:052/2020

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de materiais para enfeite natalino.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de materiais para enfeite natalino**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 30 de setembro de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4E6C5345

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:052/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr **RODRIGO AZEREDO COSTA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 052/2020 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 30 de setembro de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C41C91D5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 030/2020

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2018** de 22 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munida dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

THAMMY MACHADO DE MORAES

AUXILIAR DE RECICLAGEM

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E6C2B061

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 031/2020

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2018** de 22 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munida dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

GLIBIANE RODRIGUES BATISTA MARQUES

OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E3523D6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA EDITAL- TOMADA DE PREÇO N° 006/2020
DIORAMA-GO

ERRATA - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

O Município de Diorama - GO, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 050/2020, torna público A Errata do Edital de Tomada de Preço, conforme descriminado: Modalidade: TOMADA DE PRECO, processo: 5518/2020, com objetivo de "EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM MICRORREVESTIMENTO COM DUPLA CAMADA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GO.
Onde se lê:
A garantia deverá ser apresentada na Tesouraria Municipal, situado na Av. Deputado Jose de Assis, S/N, centro – Diorama –GO, caso o licitante faça opção pela caução de acordo com a alínea "b" do item 7.2 até o dia 15/10/2020

Todas as licitantes interessadas no objeto desta licitação deverão vistoriar o local onde se realizara a obra, até o dia 15/10/2020, em dias úteis no horário das 07h00 às 11h00min e 13h00min as 17h00mim, porém, devido à pandemia do covid 19 esta visita deverá ser agendada com antecedência com a pregoeira Daninhanne pelo telefone (64) 98134-4660.

Até dia 15/10/2020, todos os licitantes preferencialmente acompanhados de seus responsáveis técnicos que estejam interessados em participar desta licitação deverão apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação munido de documentos comprobatório que

comprove ser o responsável técnico da empresa interessada em participar do certame, para efetuar a visita do local da obra. Após a visita será emitido o Certificado de Visita para todos proponentes que comparecerem até a data fixada, onde deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Leia-se
A garantia deverá ser apresentada na Tesouraria Municipal, situado na Av. Deputado Jose de Assis, S/N, centro – Diorama –GO, caso o licitante faça opção pela caução de acordo com a alínea "b" do item 7.2 até o dia 08/10/2020.

Todas as licitantes interessadas no objeto desta licitação deverão vistoriar o local onde se realizara a obra, até o dia 08/10/2020, em dias úteis no horário das 07h00 às 11h00min e 13h00min as 17h00mim, porém, devido à pandemia do covid 19 esta visita deverá ser agendada com antecedência com a pregoeira Daninhanne pelo telefone (64) 98134-4660.

Até dia 08/10/2020, todos os licitantes preferencialmente acompanhados de seus responsáveis técnicos que estejam interessados em participar desta licitação deverão apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação munido de documentos comprobatório que comprove ser o responsável técnico da empresa interessada em participar do certame, para efetuar a visita do local da obra. Após a visita será emitido o Certificado de Visita para todos proponentes que comparecerem até a data fixada, onde deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ficando o restante do Edital inalterado.

Município de Diorama-Go, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº050/2020

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:DDB8BB9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: GUSTAVO BORGES DE AZEVEDO EIRELI
OBJETO: É objeto do presente contrato, a prestação de serviços na área de **Biomédico (a),** em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de complementar a prestação de serviços de saúde à população do município, com local de prestação de serviços no Hospital Municipal de Mara Rosa – GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/09/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensal.
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
06.01.10.302.0210.2.218.3.3.90.39 FICHA: 526. FONTES: 102.000 / 114.009 / 131.000

DATA ASSINATURA:28/09/2020
Credenciamento:001/2020
PROCESSO 7125/2019

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:B054D197

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: PRO-SAUDE SERVICOS MEDICOS – EIRELI
OBJETO: É objeto do presente contrato, a prestação de serviços na área de MEDICO(A) PLANTONISTA em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de complementar a prestação de serviços de saúde à população do Município de MARA ROSA/GO, COM LOCAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇO NO HOSPITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/09/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 87.966,48 (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), corresponde a 22 plantões de 12h/mês, sendo a hora do plantão o valor R$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos), que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor R$ 21.999,12(vinte e um mil novecentos noventa e nove reais e doze centavos) mensal.
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
06.01.10.302.0210.2.218.3.3.90.39 FICHA: 526. FONTES: 102.000 / 114.009 / 131.000
DATA ASSINATURA:28/09/2020
Credenciamento:001/2020
PROCESSO 7125/2019

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:93F6FF89

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 225/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"Declara a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARA ROSA GOIAS, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARA ROSA GOIAS;

CONSIDERANDO que o médico veterinário é responsável no desenvolvimento de políticas públicas e cuidados com a saúde e bem-estar dos seres humanos, animais e meio ambiente, diminuindo os riscos de transmissão de doenças de caráter zoonótico ao homem e proporcionando-lhe alimento de melhor qualidade. Sendo responsável pela fiscalização de estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal, assegurando a qualidade necessária para a comercialização e consumo, contribuindo para a segurança alimentar.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de profissional da medicina veterinária que vise a proteção e o aprimoramento da saúde humana;

CONSIDERANDO que as funções a serem desempenhadas pelos médicos veterinários em saúde pública, podem ser divididas em: (a) relacionadas exclusivamente com saúde animal; (b) de caráter eminentemente biomédico; (c) de administrador em saúde;

CONSIDERANDO ainda que o médico veterinário é um profissional indispensável para assegurar a saúde da população humana e animal, e que seu trabalho é fundamental para o desenvolvimento da humanidade nos aspecto científico, nutricional, sanitário e em perfeito equilíbrio com o meio ambiente e com os animais que aqui habitam;

CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada abrange todos os requisitos exigidos para a contratação e o preço ofertado é o mais vantajoso para administração pública, conforme pesquisa de preço, constante no processo administrativo.

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos II E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos na Lei nº 8.666/93 art. 24 inciso II, para a contratação direta de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARA ROSA GOIAS;
L;

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARA ROSA GOIAS**, da empresa **VICTORIA SILVEIRA REZENDE 04841579141**, inscrita no **CNPJ: 37.991.145/0001-01**, com sede na Avenida Pedro Ludovico, n° 29, centro, Mara Rosa - GO, neste ato representada pela Sra. **VICTÓRIA SILVEIRA REZENDE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5990484 SSP/GO, e **CPF nº 048.415.791-41**.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da empresa **VICTORIA SILVEIRA REZENDE 04841579141,** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A)** acima mencionada, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **VICTORIA SILVEIRA REZENDE 04841579141**, inscrita no **CNPJ: 37.991.145/0001-01,** para assinar o contrato.

FLAVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito de Mara Rosa - GO

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:F9C26A9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **15 de outubro de 2020, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por item*, visando à **contratação de empresa para a aquisição de móveis para a nova sede da Secretaria Municipal de Obras Urbanas, de acordo com as especificações do termo de referência.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:020C6B4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA DE ENFERMAGEM - 2020032731

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: JESSICA CAMPOS SOUZA DE JESUS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.883.331-99.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 11 de setembro a 09 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CD07556A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2019008490

Nº. DO PROCESSO: 2020034922
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaPAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.575.041/0001-02.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019008490.
DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:906D648B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – 2018023755

Nº. DO PROCESSO: 2020033530

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaLOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.408.630/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2018023755.
DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5397A797

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 144/2020

PROCESSO Nº 2019012190
INTERESSADO ADEMIR SILVA DE CARVALHO - EIRELI
ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificada em relação aos débitos tributários decorrentes do exercício da empresa cadastrada no CCP 71729, inscrição municipal nº 607774.
Inicialmente foi instaurado a Ordem de Serviços nº 201900699, quanto à regularização dos débitos do contribuinte, com a devida Notificação Fiscal nº 7705/2019. Devidamente notificado (fls. 07/09), o mesmo manteve-se inerte, via de consequencia, lavrado o devido Termo de Revelia (fl.s 12).
Em regular instrução dos autos, o fiscal se deslocou ao local descrito no espelho econômico do contribuinte e verificou a existência de outra empresa no local, de acordo com o registro fotográfico às fls. 15/06, cadastrada no CCP 75180.
Ante a verificação dos fatos, foi feita a devida suspensão de ofício do requerente. Assim, considerando os fatos, foi lavrado o auto de infração nº 2842, de 04/04/2019, e por conseguinte, dado ampla publicidade ao contribuinte quanto aos atos, de acordo com as publicações às fls. 25/26, de modo que o mesmo se manteve inerte, em seguida, lavrado o devido termo de revelia (fls. 29).
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.
Em tempo, levando em consideração os levantamentos feitos pelo Setor de Fiscalização, considerando a baixa de ofício ocorrida em 04/07/2019, não podemos falar em fato gerador de tributos posterior á referida baixa, portanto, se por ventura houver lançamentos posteriores, desconsidere-os.
Entretanto, ressalta-se por oportuno que a simples anotação de baixa no cadastro do contribuinte, não infere quanto á quitação de quaisquer débitos, nos moldes dos art. 73,§5º do CTM1 do Código Tributário do Município.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (27/07/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FB54D90A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 100/2020

PROCESSO Nº 2020011856
INTERESSADO CLAUDIVAN NUNES BARBOSA
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Setor de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa CLAUDIVAN NUNES BARBOSA (CNPJ 10.077.563/0001-92), cientificando sobre sua suspensão de ofício conforme podemos observar às folhas 09/10, posterior á mesma não apresentou qualquer recurso, visto que a administração tributária utilizou-se de todos os meios a fim de notificar o requerente, contudo foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 12), em relação ao Auto de Infração nº 3204, de 13/04/2020.
Utilizando-se de todos os meios de publicidade o que é notório nos autos. Devidamente notificado(a), a empresa se manteve inerte, razão essa que constatou o encerramento e liquidação, verificado o fato, oportunidade que o Fisco procedeu com a suspensão de ofício perante o Município. E em decorrência da ausência de comunicação quanto ao possível encerramento das atividades, procedeu autuação.
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 013/2019, que dispõe da seguinte forma:
"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a três (03) anos."
Inobstante do fato verificado pelo Departamento de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como preceitua o dispositivo acima citado, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.
Portanto, considerando os atos realizados pelo Departamento de Fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do contribuinte com a respectiva autuação e baixa, excluindo os débitos posteriores à anotação de sua baixa no espelho econômico.
Por último e não menos importante, recomendamos a devida vistoria in loco para verificar a existência de outro contribuinte no local, bem como a desconsideração dos débitos posteriores à 01/02/2018, considerando a anotação de baixa em seu CNPJ (fls. 04).

NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (09/07/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F4095AAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 142/2020

PROCESSO Nº 2020011858
INTERESSADO DROGARIA MAIS SAÚDE
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Setor de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa DROGARIA MAIS SAÚDE (CNPJ 10.714.089/0001-01), cientificando sobre sua suspensão de ofício conforme podemos observar às folhas 16/17v, posterior a mesma não apresentou qualquer recurso, visto que a administração tributária utilizou-se de todos os meios a fim de notificar o requerente, contudo foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 19), em relação ao Auto de Infração nº 3206, de 03/04/2020.
Utilizando-se de todos os meios de publicidade o que é notório nos autos. Devidamente notificado(a), a empresa se manteve inerte, razão essa que constatou o encerramento e liquidação, verificado o fato, oportunidade que o Fisco procedeu com a suspensão de ofício perante o Município. E em decorrência da ausência de comunicação quanto ao possível encerramento das atividades, procedeu autuação.
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 013/2019, que dispõe da seguinte forma:
"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a três (03) anos."
Inobstante do fato verificado pelo Departamento de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como preceitua o dispositivo acima citado, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.
Portanto, considerando os atos realizados pelo Departamento de Fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do contribuinte com a respectiva autuação e baixa, excluindo os débitos posteriores à anotação de sua baixa no espelho econômico.
NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18/08/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:85164A8E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 143/2020

PROCESSO Nº 2020011850
INTERESSADO ALESSANDRA ALINE ALBERNAZ SILVA
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Setor de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa ALESSANDRA ALINE ALBERNAZ SILVA (CNPJ 13.303.526/0001-06), cientificando sobre sua suspensão de ofício conforme podemos observar às folhas 24/25v, posterior a mesma não apresentou qualquer recurso, visto que a administração tributária utilizou-se de todos os meios a fim de notificar o requerente, contudo foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 27), em relação ao Auto de Infração nº 3195, de 07/04/2020.
Utilizando-se de todos os meios de publicidade o que é notório nos autos. Devidamente notificado(a), a empresa se manteve inerte, razão essa que constatou o encerramento e liquidação, verificado o fato, oportunidade que o Fisco procedeu com a suspensão de ofício perante o Município. E em decorrência da ausência de comunicação quanto ao possível encerramento das atividades, procedeu autuação.
No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.
Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 013/2019, que dispõe da seguinte forma:
"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a três (03) anos."
Inobstante do fato verificado pelo Departamento de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como preceitua o dispositivo acima citado, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.
Portanto, considerando os atos realizados pelo Departamento de Fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do contribuinte com a respectiva autuação e baixa, excluindo os débitos posteriores à anotação de sua baixa no espelho econômico.
NOTIFIQUE o(a) mesmo(a) primeiramente em seu endereço do CNPJ (fls. 05), e caso seja infrutífero, utilize os demais meios para fins de notificação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18/08/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:416D9D38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 153/2020

PROCESSO Nº 2019041115
INTERESSADO EDNALDO BARROS NUNES 90138597120

ASSUNTO NOTIFICAÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte foi inicialmente notificada em relação ao descumprimento de obrigações tributárias da empresa cadastrada no CCP 71375, inscrição municipal nº 602508.
Em trâmite o procedimento constatou-se a ausência de encerramento da escrituração fiscal das competências 09/2019 e 10/2019 dos módulos tomador e prestador de serviço do contribuinte em epígrafe, realizando-se o procedimento de ofício.
Ato contínuo expediu-se a competente Notificação Fiscal de nº 8571, bem como lavrou-se o Auto de Infração de nº 3032 pelos fatos supra narrados. Encaminhou-se os documentos via AR ao contribuinte, sendo que o mesmo retornou ao remetente por endereço insuficiente.
Diante do retorno do AR sem efetividade, expediu-se o competente Edital de intimação, oportunizando prazo ao contribuinte para apresentação de defesa.
Transcorrido o prazo sem manifestação, lavrou-se o termo de revelia às fls. 25, vindo os autos à PGM para julgamento.
É o relatório.
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:
Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.
Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual se tornou revel para a Administração Pública Municipal.
Insta ressaltar que os valores apurados e imputados como multa advêm de desídia da empresa, em não responder às notificações do Fisco nem tão pouco, promover o encerramento da escrituração fiscal.
Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo após devidamente notificada, para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados, julgando pela procedência do auto de infração, com fundamento no art. 255, I do CTM.

Notifique-se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (21/08/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14CDBB72

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 9348

Nº Notificação: 9348
Data de Emissão: 29/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ADEMIR SILVA DE CARVALHO EIRELI
CPF / CNPJ: 28.074.555/0001-05
Nome Fantasia: RONI DEPOSITO DE AREIA
CCP: 71729
Insc. Municipal: 607774
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 32, Lt. 03, S/N - SETOR IORIS, MINEIROS - GO - 75834039

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço 201900699, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

FISCAL DE ARRECADAÇÃO
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5B66848A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 9330

Nº Notificação: 9330
Data de Emissão: 25/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
EDNALDO BARROS NUNES 90138597120 15.207.268/0001-76
Nome Fantasia: CCP:71375
TERRA GESTAO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Endereço: RUA ALICIO JOSE DE FREITAS, Qd. 60, Lt. 07-A, Nº. 199, ESQ. C/ QUARTA AVENIDA - CENTRO, MINEIROS - GO – 75830054.

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância da Decisão nº 153/2020 proferida pela Procuradoria do Município, relativo ao processo nº 2019041115, Ordem de Serviço nº 201902027, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a Decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da Decisão nº 153/2020).
II- De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a Decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
III- Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da Decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

Data:25/09/2020

FISCAL ARRECADAÇÃO
MARILEI BOLGENHAGEN
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8DD77B6D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 9337

Nº Notificação: 9337
Data de Emissão: 25/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: DROGARIA WEDER E DERIKA LTDA - ME
Nome Fantasia: DROGARIA + SAUDE
Endereço: AVENIDA ALESSANDRO MARCHIO, Nº. 332, BAIRRO SAO JOAO - MINEIROS - GO - 75836036
CPF / CNPJ: 10.714.089/0001-01
CCP: 32660

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância da Decisão nº 142/2020 proferida pela Procuradoria do Município, relativo ao processo nº 2020011858, Ordem de Serviço nº 202000710, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a Decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da Decisão nº 142/2020).
II- De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a Decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
III- Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da Decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

Data: 25/09/2020

FISCAL ARRECADAÇÃO
MARILEI BOLGENHAGEN
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6DD54C35

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 9339

Nº Notificação: 9339
Data de Emissão: 25/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ALESSANDRA ALINE ALBERNAZ SILVA 91358841268
Nome Fantasia: LIMPE BEM
Endereço: RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONCA, Qd. 20, Lt. 02, S/N - SETOR CRUVINEL, MINEIROS - GO - 75834143
CPF / CNPJ: 18.303.526/0001-06
CCP: 59917

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância da Decisão nº 143/2020 proferida pela Procuradoria do Município, relativo ao processo nº 2020011850, Ordem de Serviço nº 202000702, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a Decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da Decisão nº 143/2020).
II- De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a Decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
III- Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da Decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

Data: 25/09/2020
FISCAL ARRECADAÇÃO
MARILEI BOLGENHAGEN
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:87BE8D91

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 9340

Nº Notificação: 9340
Data de Emissão: 25/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CLAUDIVAN NUNES BARBOSA
CPF / CNPJ: 14.077.563/0001-92
Nome Fantasia: BAR DO SANSAO
CCP: 26760
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 119, Lt. 02, SETOR JOSE ANTONIO DA COSTA NERY, MINEIROS - GO - 75833024

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância da Decisão nº 100/2020 proferida pela Procuradoria do Município, relativo ao processo nº 2020011856, Ordem de Serviço nº 202000708, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a Decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da Decisão nº 100/2020).
II- De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a Decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
III- Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da Decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

Data: 25/09/2020

FISCAL ARRECADAÇÃO
MARILEI BOLGENHAGEN
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5393C491

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020,SRP Nº 73/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020, SRP Nº 73/2020
A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, o Pregão Eletrônico nº 71/2020, objetivando registro de preços para eventual prestação de serviços mecânicos e de guincho para manutenção em veículos oficiais (ônibus) a disposição da Secretaria Municipal de Educação, **cujo** recebimento das propostas de preços ocorrerá das 08:00h do dia 02 de outubro de 2020 até às 08:00h do dia 15 de outubro de 2020. O início da sessão de disputa de preços será às 08h15min do dia 15 de outubro de 2020**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompraspulicas.com.br.

ILDECI MARIANA GOMES DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Planaltina – GO, 30 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:F95A8CF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020
O MUNICIPIO DE PLANALTINA-GO, torna público o Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2020, cujo objeto se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE** GRAMAS E SUPRIMENTOS PARA ADUBAÇÃO DESTINADOS A PAISAGISMO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA**, tendo como vencedoras as empresas**: KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.875.459/0001-02, com os itens 01, 02 e 03 no valor total de R$ 397.924,00; SHIMIZU-PRODUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS EIRELI ME, CNPJ nº 10.391.237/0001-02, com o item 05 no valor total de R$ 1.320.000,00; VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP, CNPJ sob nº 09.049.833/0001-11, com o item 04, valor total de R$ 38.368,00. A Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.planaltina.go.gov.br.

ILDECI MARIANA GOMES,
Pregoeira.

Planaltina, 30 de setembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:996CA02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1406/2020, PLANALTINA-GO, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Averba tempo de contribuição a servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUSA e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica averbado o tempo de contribuição previdenciária a servidora Maria do Socorro de Sousa**,** CPF nº 471.896.491-15, num total de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) dias, que corresponde a 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição previdenciária.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:207E3CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1455/2020, DE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Azenate Ricardo da Silva e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Azenate Ricardo da Silva,** CPF n° 400.998.731-68, ocupante do cargo de professor, nível P-III, referência "I", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 77.615,72 (setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 3.618,46 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 1.085,53 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 904.61 (novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos); totalizando o valor de R$ 5.970,44 (cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D160AFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1454/2020, DE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Ana Maria Tôrres Varela e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Ana Maria Tôrres Varela,** CPF n° 791.043.714-53, ocupante do cargo de professor, nível P-III, referência "I", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 77.615,72 (setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 3.618,46 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 1.085,53 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 904,61 (novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos); totalizando o valor de R$ 5.970,44 (cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:CCC34488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1453/2020, DE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Gelmary Dias da Costa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Gelmary Dias da Costa,** CPF n° 504.466.141-49, ocupante do cargo de professor, nível P-III, referência I, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 77.615,72 (setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 3.618,46 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 1.085,53 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 904,61 (novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos); totalizando o valor de R$ 5.970,44 (cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quarto centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:AFE26B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1452/2020, DE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Maria Celnita Gonçalves da Silva e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Celnita Gonçalves da Silva,** CPF n° 364.312.141-53, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais nível I, referência "L".

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 20.311,85 (vinte mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 1.077,56 (um mil e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), gratificação de incentivo funcional de 10% (dez por cento) de R$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos), gratificação de titularidade de 10% (dez por cento) de R$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) de R$ 269,39 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos); totalizando o valor de R$ 1.562,45 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).**
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D415381A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1457/2020, DE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Márcia Marques Vieira de Almeida e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Márcia Marques Vieira de Almeida,** CPF n° 492.765.141-04, ocupante do cargo de professor, nível P-III, referência "I", com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 57.443,62 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 2.761,72 (dois mil, setecentos e sessenta e**

um reais e setenta e dois centavos), gratificação de incentivo funcional 05% (cinco por cento) R$ 138,08 (cento e trinta e oito reais e oito centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 828,51 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 690,43 (seiscentos e noventa reais e quarenta e três); totalizando o valor de R$ 4.418,74 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:0BF9C8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1456 /2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede pensão vitalícia ao Senhor Joseilson de Santana Oliveira, por morte da servidora Nilva da Silva Oliveira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no processo nº 354/2020, considerando o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, e artigos 9º, inciso I, 48, *caput*, 49, inciso I e 50, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005;

Considerando, outrossim, o atestado do óbito ocorrido em 03 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, pensão vitalícia ao cônjuge, **Joseilson de Santana Oliveira,** CPF: 918.217.625-68, por morte da servidora Nilva da Silva Oliveira, CPF: 477.637.361-00, que era ocupante do cargo de fiscal sanitário.

Art. 2º - Os proventos de pensão nominados neste artigo são fixados na quantia anual de **R$ 26.040,95 (vinte e seis mil e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 1.430,83 (um mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), gratificação de incentivo funcional de 10% (dez por cento) R$ 143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos), gratificação de titularidade de 10% (dez por cento) R$ 143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 20% (vinte por cento) R$ 286,16 (duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos); totalizando o valor de R$ 2.003,15 (dois mil e três reais e quinze centavos).**

Art. 3º - Os proventos de pensão, fixados no artigo anterior, serão reajustados para que seja preservado seu valor real, em caráter permanente, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de setembro de 2020**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:066B068C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1448/2020, DE, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Herondina Francisca de Carvalho e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Herondina Francisca de Carvalho,** CPF n° 417.724.401-59, ocupante do cargo de professor, nível P-II, referência I, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 60.960,12 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 2.930,79 (dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 293,07 (duzentos e noventa e três reais e sete centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 879,23 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 20% (vinte por cento) R$ 586,15 (quinhentos e oitenta seis reais e quinze centavos); totalizando o valor de R$ 4.689,24 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:06A4EB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1373/2020

"Dispõe sobre as regras de instituição, estrutura e funcionamento do Comitê de investimento no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Planaltina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar os recursos financeiros do Instituto de Previdência em fundos de investimento com desempenho que cumpra a meta atuarial em consonância com a Política de investimentos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Planaltina - PREVPLAN.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Planaltina,** competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do PREVPLAN observadas às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com artigo 3-A, *caput* da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Paragrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social - CMP;

II - as disposições contidas no paragrafo único, do artigo 1º e incisos IV, V e VI, do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

VI - os indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto como anexo único.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos do PREVPLAN serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esse decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina, 31 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:FB1CBB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1370/20, PLANALTINA, 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do PREVPLAN, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO que alguns servidores que eram membros do Conselho Fiscal do PREVPLAN – CFP, foram exonerados a pedido, e outros que ocupavam cargo de suplência, atualmente ocupam cargo titular;

CONSIDERANDO o pedido de destituição do cargo de conselheiro de Gilmar José, e Dgelso Pereira Dias do cargo de suplente do Conselho Fiscal do PREVPLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros para compor o Conselho Fiscal do PREVPLAN;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 645/2005 determina que o Conselho Fiscal do PREVPLAN terá mandato de dois anos, e que o primeiro decreto de nomeação, nº 043/2019, é datado de 09 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizada a composição do Conselho Fiscal do PREVPLAN, com mandato que findará no dia 09 de janeiro de 2021, na seguinte forma:

I – Titulares:
Expedita Raquel de S. Araújo Representante do Poder Executivo
Lindomar Ferreira de Castro Representante do Poder Legislativo
Francisca Helena de C. Costa Representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas

II – Suplentes:

Carlos Eduardo da S. Ribeiro Representante do Poder Executivo
José Carlos R. da Silva Representante do Poder Legislativo

---------- Representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas

Art. 2º - O Presidente do Conselho Fiscal do PREVPLAN é o conselheiro Lindomar Ferreira de Castro;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se**.**

Planaltina, aos 31 dias do mês agosto de 2020

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:E22108D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1369/20, PLANALTINA, 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do PREVPLAN, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO que alguns servidores que eram membros do Conselho Deliberativo do PREVPLAN – CDP, foram exonerados a pedido, e outros que ocupavam cargo de suplência, atualmente ocupam cargo titular;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros para compor o Conselho Deliberativo do PREVPLAN;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 645/2005 determina que o Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos, e que o primeiro decreto de nomeação, nº 043/2019, é datado de 09 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizada a composição do Conselho Deliberativo do PREVPLAN, com mandato que findará no dia 09 de janeiro de 2021, na seguinte forma:

I – Titulares:

Alessandro Alves Leite Representante do Poder Executivo
Humberto Neris Sampaio Representante do Poder Executivo
Genival José Fagundes Representante do Poder Legislativo
Danilo Rodrigues Representante dos servidores ativos
Claudete Gonçalves de Sousa Representante dos inativos e pensionistas

II – Suplentes:

---------- Representante do Poder Executivo
Natanailton Ferreira Xavier Representante do Poder Executivo
Salvador de Paula Representante do Poder Legislativo

---------- Representante dos servidores ativos
Joaquim Leocadio de Lima Representante dos inativos e pensionistas

Art. 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo do PREVPLAN é o conselheiro Alessandro Alves Leite;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se**.**

Planaltina, aos 31 dias do mês de agosto de 2020

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:003718C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº1459/2020 , DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Revoga Decreto, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do Município, Art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado os Decretos 1022/2020 de 29 de maio de 2020 e o Decreto nº.: 1023/2020 de 29 de maio de 2020**.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Planaltina, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:8D612A13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PORTARIA Nº 153/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"DECLARA para os devidos fins a contratação da instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no inciso II, do art. 25, c/c o art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, para a prestação de serviços assessoria e consultoria, por meio do produto "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS", em investimento a ser executado pelo município com recurso de Transferências Especiais."

O GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS, do município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de **contratação da instituição financeira Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria, por meio do produto "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS", em investimentos a serem executados pelo município com recurso de Transferências Especiais: Projeto de substituição de Iluminação Pública, Implantação do Aterro Sanitário, Recapeamento de vias públicas**, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme exposto no procedimento licitatório – Inexigibilidade n.º 003/2020 – Processo n.º 2020018816;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 10/201, que inseriu novas modalidades para alocar recursos das emendas individuais impositivas por meio de Transferência Especial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do município beneficiário ter que escolher a instituição financeira para recebimento dos recursos;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, é a instituição financeira que gerenciara os recursos em conta vinculada especifica para a finalidade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 252 de 19 de julho de 2020, que estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial do Estado, Distrito Federal e Municípios prevista no art.166-A da Constituição, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de órgão gestor dos recursos oriundo do OGU e também realiza análise dos projetos de engenharia, fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia oriundas de convênios a nível Federal de todos os municípios do país, através do seu corpo técnico de engenheiros;

CONSIDERANDO que se tratam de recursos, e a obrigatoriedade de atender aos princípios constitucionais de legalidade e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte técnico na definição de necessidade, interesse, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução mais viável e econômica para o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de Prestação de Serviços Técnicos de Gestão e Fomento a Políticas Públicas;
CONSIDERANDO que antes da criação da modalidade de Transferência Especial, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL já era contratada diretamente pelo Ministério repassador dos recursos, e a mesma era remunerada com percentual descontado do convênio assinado. E agora a forma de contratação se dará diretamente entre o município beneficiário dos recursos, interferência do Ministério repassador;

DECLARO:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da instituição **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04**, estabelecida a Setor Bancário Sul, Qd. 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, CEP: 70.092-900, Brasília-DF, representado por DAVI QUIRINO RODRIGUES, brasileiro, CPF nº 371.186.681-68, conforme procuração lavrada em

notas do 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS – DF, no livro 3443-P, fls. 013, em 27/08/2020.

Parágrafo único. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria, por meio do produto "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS", no que concerne aos investimentos a serem executados pelo município com recurso de Transferências Especiais, os quais são: Projeto de substituição de Iluminação Pública, Implantação do Aterro Sanitário, Recapeamento de vias públicas, contemplando assim a Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos e Vistoria Técnica de Constatação Final.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador de Despesas
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:5055760E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020 – COVID-19

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº14.524.513/0001-06. **CONTRATADA**: Portal Comunicação e Editora LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União (DOU), referente a publicações de processos licitatórios e outros atos relacionados ao COVID-19, com fundamentação no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 9.653/2020, Decreto Municipal nº 118/2020**. VIGÊNCIA:**21/09/2020 a 31/12/2020. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 19.992,00**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.0401.08.244.1071.2345-339039 (100) – FMAS; **DATA ASSINATURA:**21/09/2020.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:0230AAB3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020 – COVID-19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Santa Helena De Goiás, inscrito no CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: Portal Comunicação e Editora LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União (DOU), referente a publicações de processos licitatórios e outros atos relacionados ao COVID-19, com fundamentação no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 9.653/2020, Decreto Municipal nº 118/2020**.VIGÊNCIA:** 21/09/2020 a 31/12/2020. **VALOR**: R$9.996,00**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0264.04.122.1048.2351-339039 (100).**DATA ASSINATURA:**21/09/2020.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:27DE9477

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 737/2020 – COVID-19

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: Portal Comunicação e Editora LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União (DOU), referente a publicações de processos licitatórios e outros atos relacionados ao COVID-19, com fundamentação no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 9.653/2020, Decreto Municipal nº 118/2020**.VIGÊNCIA:** 21/09/2020 a 31/12/2020. **VALOR**: R$19.992,00**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.122.1048.2256-339039 (102); **DATA ASSINATURA:**21/09/2020.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:B704C1DB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 389/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** PortalComunicação e Editora LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.217.572/0001-88.**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 017/2017.**OBJETO**: Acréscimo quantitativo no percentual de 25%. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.122.1048.2256.339039 (102).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada no art. 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei 8.666/99 e 57, §1º, III, IV e VI, da Lei Federal nº 8.666/99.**VALOR:**R$ 2.468,75. **VIGÊNCIA:** Entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:A7848CBB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**,** CNPJ nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA:**Josemilia Comercio de Moveis e Eletrodomésticos LTDA, CNPJ nº 01.448.972/0001-06, **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico Nº 050/2020. OBJETO: Materiais permanentes, conforme a Proposta sob nº 039585/2019, do 55000 - Ministério da Cidadania, Programa: 5500020190062 – "Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social – SUAS – Projetos, destinados a Reestruturação das entidades "Abrigo espirita Maria Madalena" e A entidade "Obras sociais da Diocese de Jataí – Lar dos idosos São Vicente de Paulo, no município de Santa Helena de Goiás **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso Próprio: 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100) Materiais de Consumo; Recurso Próprio 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100) Equipamentos e Materiais Permanente. **VIGÊNCIA:** Data da assinatura e até 31de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **VALOR:** R$**27.896,00.**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:C117698C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATANTE: fundo municipal de assistência social**,** CNPJ sob o nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA:**Gama Comércio de Equipamentos Eireli EPP, 18.255.981/0001-83**, MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 050/2020. **OBJETO**: Materiais permanentes, conforme a Proposta sob nº 039585/2019, do 55000 - Ministério da Cidadania, Programa: 5500020190062 – "Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social – SUAS – Projetos, destinados a Reestruturação das entidades "Abrigo espirita Maria Madalena" e A entidade "Obras sociais da Diocese de Jataí – Lar dos idosos São Vicente de Paulo, no município de Santa Helena de Goiás**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RecursoPróprio: 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100) Materiais de Consumo; Recurso Próprio 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100) Equipamentos e Materiais Permanente. **VIGÊNCIA:** data assinatura até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **VALOR:** R$43.600,00.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:33270629

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**,** CNPJ nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA:**KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS -EIRELI, CNPJ Nº 17.344.993/0001-11**, MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 050/2020. **OBJETO**: Materiais permanentes, conforme a Proposta sob nº 039585/2019, do 55000 - Ministério da Cidadania, Programa: 5500020190062 – "Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social – SUAS – Projetos, destinados a Reestruturação das entidades "Abrigo espirita Maria Madalena" e A entidade "Obras sociais da Diocese de Jataí – Lar dos idosos São Vicente de Paulo, no município de Santa Helena de Goiás**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RecursoPróprio: 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100) Materiais de Consumo; Recurso Próprio 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100) Equipamentos e Materiais Permanente. **VIGÊNCIA:** Data da assinatura e até31de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **VALOR:** R$4.491,00.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:19B6EC1C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**,** CNPJ nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA: Leticia Camolesi Bagão Silva EPP,** CNPJ Nº 12.807.382/0001-49**, MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 050/2020. **OBJETO**: Materiais permanentes, conforme a Proposta sob nº 039585/2019, do 55000 - Ministério da Cidadania, Programa: 5500020190062 – "Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social – SUAS – Projetos, destinados a Reestruturação das entidades "Abrigo espirita Maria Madalena" e A entidade "Obras sociais da Diocese de Jataí – Lar dos idosos São Vicente de Paulo, no município de Santa Helena de Goiás **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Recurso Próprio: 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100) Materiais de Consumo;
Recurso Próprio 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100) Equipamentos e Materiais Permanente. **VIGÊNCIA:** Data da assinatura e até31de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **VALOR:** R$23.800,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:104B9FD6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**,** CNPJ nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA:**Aliança e Equipamentos Profissionais para Lavanderia Ltda, CNPJ Nº 19.294.988/0001-77**, MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 050/2020. **OBJETO**: Materiais permanentes, conforme a Proposta sob nº 039585/2019, do 55000 - Ministério da Cidadania, Programa: 5500020190062 – "Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social – SUAS – Projetos, destinados a Reestruturação das entidades "Abrigo espirita Maria Madalena" e A entidade "Obras sociais da Diocese de Jataí – Lar dos idosos São Vicente de Paulo, no município de Santa Helena de Goiás**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso Próprio: 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100) Materiais de Consumo; Recurso Próprio 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100) Equipamentos e Materiais Permanente. **VIGÊNCIA:** Data da assinatura e até31de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **VALOR:** R$24.000,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:1F1F9FC5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**,** CNPJ nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA:**Quartel Tecnologia LTDA, CNPJ Nº 03.509.801/0001-75, **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico Nº 050/2020. OBJETO: Materiais permanentes, conforme a Proposta sob nº 039585/2019, do 55000 - Ministério da Cidadania, Programa: 5500020190062 – "Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social – SUAS – Projetos, destinados a Reestruturação das entidades "Abrigo espirita Maria Madalena" e A entidade "Obras sociais da Diocese de Jataí – Lar dos idosos São Vicente de Paulo, no município de Santa Helena de Goiás**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RecursoPróprio: 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100) Materiais de Consumo; Recurso Próprio 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100) Equipamentos e Materiais Permanente. **VIGÊNCIA:** Data da assinatura e até31de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2020. **VALOR:** R$35.806,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:5EB087BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23 / 2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, inscrito no CNPJ n° **01.313.113/0001-00**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **14 de outubro de 2020, às 10 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no ANEXO I do Edital,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente.

São João d'Aliança/GO, 01 de outubro de 2020.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:C266ED2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **16 de outubro de 2020, às 9h00min horas**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM URBANA, de acordo com os Projetos Básicos, Orçamento Estimativo e** demais **especificações, condições e exigências definidas no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro

– São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente.

São João d'Aliança/GO, 01 de outubro de 2020.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:5DD516E7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-099-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2020-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 15/10/2020 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 30 de setembro de 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:33CC6B85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-100-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTOR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR DA SEOSP.
DATA: 15/10/2020 às 10:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 30 de setembro de 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:F12D0753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-101-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALA DE OXIGÊNIO (CILINDRO MAIS FLUXÔMETRO E MAMADEIRA/UMIDIFICADORA) E OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 19/10/2020 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 30 de setembro de 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:D2821109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE REPETIÇÃO DO CREDENCIAMENTO 009/2020-INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO

MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2020
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO

MODALIDADE: PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÕES (ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO), INICIANDO AS 08:00 HORAS DO DIA 01/10/2020, ENCERRANDO AS 17:30 HORAS, DO DIA 15/10/2020, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO.
ABERTURA DOS ENVELOPES, DIA 16/10/2020 AS 09:00 HORAS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente Da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:1B825EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE REPETIÇÃO DO CREDENCIAMENTO 011/2020-INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO

MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 011/2020
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

MODALIDADE: PESSOA JURÍDICA/PESSOA FISÍCA

INSCRIÇÕES (ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO), INICIANDO AS 08:00 HORAS DO DIA 01/10/2020, ENCERRANDO AS 17:30 HORAS, DO DIA 07/10/2020, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO.
ABERTURA DOS ENVELOPES, DIA 08/10/2020 AS 09:00 HORAS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente Da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:B75D30A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.
VALOR GLOBAL: R$ 104.680,00 (CENTO E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 04/09/2020 à 03/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:C6FC316D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.
VALOR GLOBAL: R$ 52.322,00 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 04/09/2020 à 03/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:1CDDE1F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.
VALOR GLOBAL: R$ 67.550,00 (SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 04/09/2020 à 03/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:F299BE13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CIENTIFICA HOSPITALAR LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.
VALOR GLOBAL: R$ 294.960,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 04/09/2020 à 03/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:7E15D72D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.
VALOR GLOBAL: R$ 88.201,00 (OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E UM REAIS).
VIGÊNCIA: 04/09/2020 à 03/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:46AB51FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.
VALOR GLOBAL: R$ 298.381,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS).
VIGÊNCIA: 04/09/2020 à 03/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:7B7D18DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 192/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MADEREIRA ADEMAR FALEIRO LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 21.567,30 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 01/04/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:4BC3DA62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 082/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DANIEL ANTONIO ROCHA EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS.
VALOR GLOBAL: R$ 29.680,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 19/08/2020 à 18/08/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:59DCA1C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 193/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: WANDA NERES DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 –MODALIDADE TIPO 1.
VALOR GLOBAL: R$ 5.590,75 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 14/09/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 008/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:4C62AC6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 194/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DISK GÁS FELIPE EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (RECARGA 13 KG – 350 UNIDADES) E BOTIJÕES.
VALOR GLOBAL: R$ 44.760,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 07/07/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:F698E630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL.**
VALOR GLOBAL: R$ 107.980,28 (CENTO E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 14/09/2020 à 13/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:CAC0B196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 091/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: NUTRIÇÃO & VIDA – DIETAS ENTERAIS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL.**
VALOR GLOBAL: R$ 10.821,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS).
VIGÊNCIA: 14/09/2020 à 13/09/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:11DD2284

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 155/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de forma emergencial de materiais de EPI aos funcionários do Hospital Municipal e material farmacológico para uso em pacientes com Covid-19 e Síndrome Gripal. **Valor Total:** R$ 35.000,00. **Vigência:** 30/09 a 30/11/2020. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.06.01.10.302.4018.2.340.3.3.90.30-0668 – Fonte 114. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **DANIELA CLEMENTE DE MORAIS 91255201134**. **Data**: 30/09/2020. **Signatária (contratante)**: Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:631E033D

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 156/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de forma emergencial de materiais de EPI aos funcionários do Hospital Municipal e material farmacológico para uso em pacientes com Covid-19 e Síndrome Gripal. **Valor Total:** R$ 13.416,26. **Vigência:** 30/09 a 30/11/2020. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.06.01.10.302.4018.2.340.3.3.90.30-0668 – Fonte 114. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

EIRELI. **Data**: 30/09/2020. **Signatária (contratante)**: Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A08CA1B7

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 157/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de forma emergencial de materiais de EPI aos funcionários do Hospital Municipal e material farmacológico para uso em pacientes com Covid-19 e Síndrome Gripal. **Valor Total:** R$ 47.207,40. **Vigência:** 30/09 a 30/11/2020. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.06.01.10.302.4018.2.340.3.3.90.30-0668 – Fonte 114. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**. **Data**: 30/09/2020. **Signatária (contratante)**: Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F85C1C19

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 158/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de forma emergencial de materiais de EPI aos funcionários do Hospital Municipal e material farmacológico para uso em pacientes com Covid-19 e Síndrome Gripal. **Valor Total:** R$ 3.192,00. **Vigência:** 30/09 a 30/11/2020. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.06.01.10.302.4018.2.340.3.3.90.30-0668 – Fonte 114. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**. **Data**: 30/09/2020. **Signatária (contratante)**: Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4559C22F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 160/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de material e equipamentos para utilização dos servidores técnicos, no atendimento, para atender a população público alvo do CRAS. **Valor Total:** R$ 15.864,90. **Vigência:** 30/09 a 28/11/2020. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 08.244.4012.2.342.3.3.90.30.00-0676 – Fonte 129 (R$ 39,90); 08.244.4012.2.342.3.4.90.52.00-0680 – Fonte 129 (R$ 15.825,00). **Contratante**: O Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada**: **LIBRA TECNOLOGIA LTDA**. **Data**: 30/09/2020. **Signatário (Contratante)**: João Batista Pereira Gestor do FMAS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E4461EC2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2019

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA ME**. **Objeto:** Reajustar o valor global do contrato primitivo, na contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Eficiência Energética, objetivando analisar e conferir as faturas iluminações públicas (Kwh/Mês), acompanhamento anual e mensal de todos os valores (créditos e débitos) gerados ao município oriundo dos convênios CIP e ICMS, bem como de todos os valores oriundos de parcelamentos negociados pelo município junto a distribuidora de energia da região, e recuperação de créditos quando identificado erros por parte da distribuidora. **Valor Total Acrescido:** R$ 1.600,00. **Dotação Orçamentária:** 03.27.04.123.4000.2010.3.3.90.39.00-0085 Fonte 100. **Assinatura:** 30/09/2020. **Assina:** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal, pelo contratante.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0171B48C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020

Partes : O Município de Acreúna GO e a Fundação de Assistência Social São Benedito – FUNDASB**.**

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o Término da Construção do Lar dos Idosos, com o acolhimento de idosos pela organização da sociedade civil, de ambos os sexos, que não dispõe de condições de permanecer com a família, devido à vivência de situações de violência ou negligência, em situações de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme Plano de Trabalho.

Base Legal: Fundamenta-se na Lei Federal Nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e o disposto na Lei Municipal Nº 1.942/2020.

Vigência: 30/09/2020 a 31/12/2020.

Dotações Orçamentárias:
08.241.4014.4.016.3.3.50.43.00.0483 – Fonte: 180.

Valor Total: O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 100.000,00.

Data de Assinatura: 30/09/2020.

Assinam: Edmar Oliveira Alves Neto – Prefeito Municipal.

Lacier Pereira de Almeida Souza – Diretora Presidente da FUNDASB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C1B79538

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 159/2020. Licitação: Tomada de Preços 016/2020. **Objeto**: contratação de empresa especializada no regime de empreitada global para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MILITARIZADA TIA LOURDES. **Valor Total:** R$ 378.267,26. **Vigência:** 30/09/2020 a 30/09/2021. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 12.361.4009.2.040.4.4.90.51.00-0344 – Fonte: 119. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. **Contratada**: **MERIDIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. **Data**: 30/09/2020. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B05F2B28

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO

ERRATA E PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 PROCESSO Nº 2020014738

Objeto: **Contratação de Empresa para aquisição futura e eventual de 1 (um) veículo zero km flex e 1 (um) veículo zero km tipo VAN a Diesel, para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde de Bom Jesus-GO, com recursos de emenda parlamentar do Governo Estadual. O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO, através da CPL, comunica que houve uma correção no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I, por este motivo fica prorrogada a data de abertura das propostas para o dia **14/10/2020 às 08h30min.** Permanecendo todos os demais textos inalterados. Maiores informações na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro,Bom Jesus-GO, Fone (64) 3608-8903, e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br e pelos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e bomjesus.go.gov.br

Bom Jesus-GO, 30 de setembro de 2020

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:47DC8203

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECRETO Nº 301/2020

DECRETO N.º 301/2020.

"*DECRETA A UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE GERALDO FRANCISCO DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Sr. Daniel Vieira Ramos, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo-se em vista o que lhe faculta o artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e
Considerando o que dispõe o artigo 5º, letra "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1.941;
Considerando que o Senhor Geraldo Francisco da Cruz é proprietário de um imóvel urbano neste Município, limítrofe ao Cemitério Municipal;
Considerando que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal, no Município de Bom Jesus;
Considerando que a desapropriação contribuirá para melhora da capacidade do Cemitério Municipal com a abertura de novas sepulturas;
Considerando que a obra de ampliação do Cemitério Municipal visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos, já que não existe mais espaço disponível para novos sepultamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, pelo Município de Bom Jesus, Estado de Goiás, o lote urbano de número Dois – B (02-B), da quadra quatorze (14), que mede oito (08,00) metros de frente para a Avenida Frederico Saraiva, por cinco (05,00) metros de fundos, confrontando com o lote quatro, as laterais iguais de vinte e cinco (25,00) metros, confrontando pela direita com parte do lote dois (02), e pela esquerda com o lote Um-B (01/B), perfazendo um total de 162,50 metros quadrados, conforme matrícula n. 3.654, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo edificação residencial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – GO, aos 29 dias do mês de julho de dois mil e vinte.

DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:D171AF23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECRETO Nº. 302/2020

DECRETO N.º 302/2020.

"*DECRETA A UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE PRISCILA MENDES DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Sr. Daniel Vieira Ramos, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo-se em vista o que lhe faculta o artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e
Considerando o que dispõe o artigo 5º, letra "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1.941;
Considerando que a Senhora Priscila Mendes de Melo é proprietária de um imóvel urbano neste Município, limítrofe ao Cemitério Municipal;
Considerando que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal, no Município de Bom Jesus;
Considerando que a desapropriação contribuirá para melhora da capacidade do Cemitério Municipal com a abertura de novas sepulturas;
Considerando que a obra de ampliação do Cemitério Municipal visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos, já que não existe mais espaço disponível para novos sepultamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, pelo Município de Bom Jesus, Estado de Goiás, um lote urbano de número sete (07), da quadra quinze (15), situado do lado ímpar da Avenida Frederico Saraiva, nesta cidade, que mede dez (10,00) metros de frente para a dita Avenida por quinze metros e sessenta centímetros (15,60) de fundos, confrontando com o lote dez, lateral direita com vinte e seis (26,00) metros, confrontando com a Rua Nove, lateral esquerda com vinte e seis metros e dez centímetros (26,10), confrontando com o lote seis, perfazendo um total de 313,44 metros quadrados, conforme matrícula n. 4.397, do Livro 2 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo edificação residencial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – GO, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte (29.07.2020).

DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:D99363E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECRETO Nº. 304/2020

DECRETO N.º 304/2020.

"*DECRETA A UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ERNESTO SOARES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Sr. Daniel Vieira Ramos, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo-se em vista o que

lhe faculta o artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e
Considerando o que dispõe o artigo 5º, letra "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1.941;
Considerando que o Senhor Ernesto Soares da Silva é proprietário, de um imóvel urbano neste Município, limítrofe ao Cemitério Municipal;
Considerando que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal, no Município de Bom Jesus;
Considerando que a desapropriação contribuirá para melhora da capacidade do Cemitério Municipal com a abertura de novas sepulturas;
Considerando que a obra de ampliação do Cemitério Municipal visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos, já que não existe mais espaço disponível para novos sepultamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, pelo Município de Bom Jesus, Estado de Goiás, parte do lote urbano de número um (01), da quadra quatorze (14), situado a Avenida Frederico Saraiva, esquina com rua nove, nesta cidade, que mede treze (13,00) metros de frente para a Avenida Frederico Saraiva, igual metragem de fundos, confrontando com o lote três e as laterais iguais de vinte e cinco (25) metros, confrontando pela direita com a parte do mesmo lote e pela esquerda com a rua nove, perfazendo um total de 325,00 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – GO, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte (29.07.2020).

DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E9BE5724

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

PRORROGAÇÃO PRAZO, ADEQUAÇÃO DO EDITAL
Pregão Presencial nº 32/2020

O Município de Campos Verdes - GO torna público que realizará no dia 14 **de Setembro de 2020**, às **09h 00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2020**, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNCÍPIO DE CAMPOS VERDES.** A alteração da data se dá em virtude de adequação do edital e seus anexos, maiores informações através do telefone (62) 3351-6512 ou pelo site: www.camposverdes.go.gov.br /e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com.

Campos Verdes – Goiás, 30 de Setembro de 2020.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:AA4D19E8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 243

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, conduzindo o paciente André Silva Santiago, nos dias **29 e 30 de setembro de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**), **conduzindo o paciente André Silva Santiago no veículo AMBULÂNCIA, PLACA QTS-1774, em uma emergência no HUGOL**, nos dias 29 e 30 de setembro de 2020, com horário previsto para saída às 21h45min do dia 29/09 e retorno previsto para as 08h00min do dia 30/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E3B22EE0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 244

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para levar a paciente Jane Leite dos Santos, no dia **28 de setembro de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias**

Atribuídas a Servidores, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais)**, **para levar a paciente Jane Leite dos Santos no veículo VAN, PLACA PQJ-3808, para realizar um exame no Centro Médico Vitória,** no dia 28 de setembro de 2020, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 28/09 e retorno previsto para as 17h00min do dia 28/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:27067E09

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 742/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 465/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Orizon Francisco de Jesus (Supermercado e Materiais de Construção – ME), sob o CNPJ 06.368.756/0001-74, no valor de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo aquisição de materiais de manutenção de praças, jardins e similares – mangueiras e cabos.

PAULO MARQUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr (o). Secretário Municipal de Obras, Paulo Marques de Souza, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 742/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 30 de setembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:CE3F25FF

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 200/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 471/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de ERNANI ZAT (ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), sob o CNPJ 14.223.106/0001-69, no valor de R$ 5.018,00 (cinco mil e dezoito reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo aquisição de material para fazer reparos na ponte que dá acesso a munícipes do meio rural.

ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 200/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 30 de setembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:E32C56E1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 039/2020

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 de outubro de 2020,** a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos de colecistectomia por vídeo, hérnia inguinal bilateral e vasectomia, destinados aos pacientes do Município de Rialma – GO, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 30 de setembro de 2020.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:BBBAD2A6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.412/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Lei nº 1.412/2020, de 01 de julho de 2020.

"Altera Lei Municipal nº 1.087, de 05 de julho de 2007, especialmente no ANEXO I, que trata da descrição do cargo de Agente Fiscal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 10. O anexo I, da Lei nº 1.087, de 05 de julho de 2007, especificamente no cargo de Agente Fiscal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CARGO:** AGENTE FISCAL*

***SUMÁRIO:** exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito à aplicação das leis, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária do Município de Sanclerlândia e considerando a necessidade na municipalização da saúde, inclusive no credenciamento do município para receber alguns repasses financeiros no setor da saúde. Exercer atividades de fiscalização e arrecadação tributária junto aos contribuintes Municipais, assim como efetuar o lançamento dos créditos tributários respectivos. Efetuar o lançamento de créditos tributários e de cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR.*

TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS
Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo município, tais como alvarás de funcionamento (Vigilância Sanitária), comércio ambulantes, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedada por lei;
Apreender objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos;
Fiscalizar as casas comerciais, supermercados e casas de diversões, verificando as condições de higiene; manipulação, preparação e armazenamento, conservação dos alimentos; bem como a destinação final dos mesmos;
Fiscalizar os abatedouros, preparação, transporte, comercialização, conservação e destinação final dos produtos;
Fiscalizar lojas de comércio de drogas e medicamentos, verificando a manipulação, conservação, estocagem, preparação e destinação final dos produtos;
Fiscalizar a comercialização de alimentos em ambientes e vias públicas, aplicando a legislação;
Apresentar diariamente boletins das atividades realizadas;
Aplicar a legislação da vigilância sanitária, oriunda dos níveis federal, estadual e municipal.
Constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais pelo lançamento, cujo procedimento envolverá o desempenho de tarefas de fiscalização;
Examinar livros e documentos referentes a escrituração contábil e/ou fiscal dos contribuintes dos tributos municipais;
Examinar e apreender mercadorias, livros, documentos ou quaisquer coisas móveis necessárias à comprovação de infrações à Legislação Tributária, inclusive pertencentes a terceiros, para efeito de fiscalização de contribuintes ou a eles equiparados;
Fiscalizar em cartórios, tabelionatos e demais entidades previstas em lei;
Realizar diligencias e/ou verificações junto a contribuintes municipais, ou a terceiros e quaisquer órgãos da administração municipal, objetivando a revisão, complementação, suplementação ou correção de lançamento de crédito;
Realizar inspeção e auditagem em coletorias municipais e postos fiscais quando para isto designado, inclusive em agentes externos autorizados ou conveniados;
Dar parecer em processos administrativos tributários decorrentes do desempenho de suas funções;
Fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais em equipes volantes, percorrendo todo o território do Município;
Exercer chefias de coletorias municipais e postos fiscais;
Desempenhar outras atividades semelhantes
Efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e as cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR."

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:615A200E

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.414/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 1.414/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*"*Dispõe sobre areposição salarial dos professores da Rede Municipal e dá outras providências*".*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, com fulcro no disposto da Lei 11.738/08 de 16 de julho de 2008, corrigidos os valores das tabelas dos anexos III da Lei 917/2000, alteradas pelas Leis 1.075/2006, 1.131/2008, 1.186/2010, 1.200/2011, 1.221/2012, 1.245/2013, 1.264/2014 e 1.279/2015, 1.302/2016, 1.323/2017, 1.362/2018 e 1.385/2019, em ***12,84%***(doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no salário integral do mês de sua sanção.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia de julho do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:52865435

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.411/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 1.411/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre revisão geral dos anos de 2018, 2019 e 2020 dos Servidores do Poder Legislativo de Sanclerlândia, altera o Artigo 7º, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a

Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É facultada ao Chefe de Poderes de Gestão a concessão de aumento remuneratório, seja para promover a valorização profissional dos servidores ou corrigir distorções, através de revisão anual prevista no art. 1º, do inciso X da Constituição da Republica que é obrigatória, assim o gestor público do Poder Legislativo Resolve:

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei nº. 1.167, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Leis ns. 1.263/2014, 1.298/2016 e 1.311/2017.

Art. 3º. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Sanclerlândia será composto de cargos em Comissão e de provimento efetivo e terá o quantitativo máximo e vencimentos, a saber";

I – CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	Secretário Geral	~~R$ 3.000,00~~ (10,37%) **R$ 3.311,10**
01	Assessor Parlamentar	~~R$ 1.151,06~~ (10,37%) **R$ 1.274,22**
01	Controlador de Controle Interno	~~R$ 1.278,96~~ (10,37%) **R$ 1.411,58**

II – CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	Assessor Legislativo G/4	~~R$ 2.642,18~~ (10,37%) **R$ 2.916,17**
01	Assistente Legislativo G/4	~~R$ 1.137,94~~ (10,37%) **R$ 1.255,94**
02	Auxiliar de Serviços G/4	~~R$ 1.094,51~~ (10,37%) **R$ 1.208,01**

Art. 4º. Para cobertura do presente ajuste e acréscimo de cargo será utilizado o saldo orçamentário existente na rubrica 031.0001.2001.0001 – 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal cível.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:77610B5C

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.407/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

LEI Nº 1.407/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"*Desafeta APM' no Setor que especifica*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de origem e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Sanclerlândia, a APM 1, localizada na quadra 5-A do Loteamento denominado "Setor Rodoviário III Complementar", nesta cidade, com a área de 1.728,81 m².
Art. 3º As áreas desafetadas no artigo anterior serão utilizadas nos programas de fomento econômico do Município, criados pelas Leis 941/2001 e 1.265/2014.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado e Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:4B1FAA8B

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.406/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 1.406/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Libera encargos de Escritura Pública de doação.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam cancelados, por força da presente Lei, os encargos impostos na Escritura de Doação, na qual o Município doa a Empresa Larissa Alves Linhares – Rações - ME, inscrita no CNPJ nº 13.196.384/0001-01, **a área 07**, oriunda da Matricula 3.521, ficando a donatária autorizada a proceder a devida averbação do mencionado cancelamento sob a Matrícula supracitada. A referida Escritura foi lavrada em 07 de setembro de 2011, no livro 05, folhas 150, escritura nº 148, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas e Tabelionato de Notas, e registrada no Livro nº 2(dois), ficha 01, sob o nº 4.854 em 1º de dezembro de 2011, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Notas desta Comarca.
Parágrafo único. A liberação se fundamenta no inciso III do art. 4º da Lei 1.265, de 28 de maio de 2014, consubstanciado nos altos valores que a empresa investiu no empreendimento, bem como a geração de emprego e renda na municipalidade, justificando assim, o interesse público
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de março do ano de dois vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:3FBECEFC

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.412/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Lei nº 1.412/2020, de 01 de julho de 2020.

"Altera Lei Municipal nº 1.087, de 05 de julho de 2007, especialmente no ANEXO I, que trata da descrição do cargo de Agente Fiscal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 10. O anexo I, da Lei nº 1.087, de 05 de julho de 2007, especificamente no cargo de Agente Fiscal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CARGO:** AGENTE FISCAL*

***SUMÁRIO:** exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito à aplicação das leis, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária do Município de Sanclerlândia e considerando a necessidade na municipalização da saúde, inclusive no credenciamento do município para receber alguns repasses financeiros no setor da saúde. Exercer atividades de fiscalização e arrecadação tributária junto aos contribuintes Municipais, assim como efetuar o lançamento dos créditos tributários respectivos.*

Efetuar o lançamento de créditos tributários e de cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR.

TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS
Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo município, tais como alvarás de funcionamento (Vigilância Sanitária), comércio ambulantes, fugas d'água, fossas, águas estagnadas, obstrução de esgotos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedada por lei;
Apreender objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos;
Fiscalizar as casas comerciais, supermercados e casas de diversões, verificando as condições de higiene; manipulação, preparação e armazenamento, conservação dos alimentos; bem como a destinação final dos mesmos;
Fiscalizar os abatedouros, preparação, transporte, comercialização, conservação e destinação final dos produtos;
Fiscalizar lojas de comércio de drogas e medicamentos, verificando a manipulação, conservação, estocagem, preparação e destinação final dos produtos;
Fiscalizar a comercialização de alimentos em ambientes e vias públicas, aplicando a legislação;
Apresentar diariamente boletins das atividades realizadas;
Aplicar a legislação da vigilância sanitária, oriunda dos níveis federal, estadual e municipal.
Constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais pelo lançamento, cujo procedimento envolverá o desempenho de tarefas de fiscalização;
Examinar livros e documentos referentes a escrituração contábil e/ou fiscal dos contribuintes dos tributos municipais;
Examinar e apreender mercadorias, livros, documentos ou quaisquer coisas móveis necessárias à comprovação de infrações à Legislação Tributária, inclusive pertencentes a terceiros, para efeito de fiscalização de contribuintes ou a eles equiparados;
Fiscalizar em cartórios, tabelionatos e demais entidades previstas em lei;
Realizar diligencias e/ou verificações junto a contribuintes municipais, ou a terceiros e quaisquer órgãos da administração municipal, objetivando a revisão, complementação, suplementação ou correção de lançamento de crédito;
Realizar inspeção e auditagem em coletorias municipais e postos fiscais quando para isto designado, inclusive em agentes externos autorizados ou conveniados;
Dar parecer em processos administrativos tributários decorrentes do desempenho de suas funções;
Fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais em equipes volantes, percorrendo todo o território do Município;
Exercer chefias de coletorias municipais e postos fiscais;
Desempenhar outras atividades semelhantes
Efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e as cobranças relativas ao Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR."

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:53C186DD

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 078/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 078/2020, DE 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre procedimentos emergenciais de redução de despesas com pessoal, decorrentes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus – corvid19, visando garantir a saúde orçamentária e financeira para o pagamento de servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Sanclerlândia - GO.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sanclerlândia; o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;
CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 25 de 16 de março de 2020 e Decreto municipal 38/2020 de 06 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Sanclerlândia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Sanclerlândia;
CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;
CONSIDERANDO que as atividades nos CMEIs deste Município, bem como, das Escolas Municipais encontram-se suspensas em virtude do enfrentamento do estado de calamidade causado pelo novo Coronavírus no Município de Sanclerlândia;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Sanclerlândia – GO, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias emergenciais para o enfrentamento do estado de calamidade causado pelo novo Coronavírus no Município de Sanclerlândia;
CONSIDERANDO o aumento da despesa e a frustração da receita no Município de Sanclerlândia e a necessidade de se estabelecer novas medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas para enfrentar um cenário de redução das atividades econômicas, que causará reflexos negativos na arrecadação e, na mesma proporção, no repasse ao Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO os impactos na economia e de consequência, na arrecadação do Município de Sanclerlândia, tendo em vista as medidas adotadas pela União e Governo do Estado de Goiás, quanto a prorrogação do prazo de vencimento de tributos, como do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício de 2020;
CONSIERANDO que ainda não previsão do retorno de aulas presenciais em todo o Estado de Goiás,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado a vigência constante do art. 3º do Decreto 050/2020, de 10 de maio de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias.
Art. 2º Se durante o período de vigência do art. 1º deste decreto houver retorno de aulas presenciais na rede municipal de educação, salários dos contratos temporários retornará o valor de 100% (cem por cento).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, refletindo seus efeitos no salário integral do mês julho de 2020.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:047331B5

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 082/2020, SANCLERLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 082/2020, SANCLERLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento da Faz. São João da Água Fria, em nome de Cleusa Helena Lopes Lagares, com 4.330,36m², matricula 6.158, em duas (02) Áreas, assim discriminadas:

Remanescente – 2.214,82m²;
AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.209.103,70**m e **E 573.737,17**m; Muro; deste, segue confrontando com LOTE DESMEMBRADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°14'54" e 65,13 m até o vértice **2**; de coordenadas **N 8.209.040,30m** e **E 573.722,24m;** RUA; deste, segue confrontando com RUA MINAS GERAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°26'54" e 73,92 m até o vértice **3**; de coordenadas **N 8.209.058,74m** e **E 573.650,66m;** Muro; deste, segue confrontando com SETOR CIDADE VELHA, com os seguintes azimutes e distancias: 28°52'35" e 29,56 m até o vértice **4;** de coordenadas **N 8.209.084,63**m e **E 573.664,93**m; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO BIQUINHA A JUSANTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'14" e 25,25 m até o vértice **5;** de coordenadas **N 8.209.082,60**m e **E 573.690,10**m; 65°51'29" e 51,58 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Lote 06 – 2.115,54m²
AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.209.110,23**m e **E 573.752,58**m; Cerca; deste, segue confrontando com OSMAR LOPES CARDOSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°26'56" e 28,20 m até o vértice **2**; de coordenadas **N 8.209.083,49m** e **E 573.761,56m;** 183°37'31" e 24,11 m até o vértice **3**; de coordenadas **N 8.209.059,43m** e **E 573.760,03m;** Muro; deste, segue confrontando com LOTE 01 DA QUADRA B, com os seguintes azimutes e distancias: 184°05'55" e 28,43 m até o vértice **4;** de coordenadas **N 8.209.031,07**m e **E 573.758,00**m; RUA; deste, segue confrontando com RUA MINAS GERAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°28'18" e 36,93 m até o vértice **5;** de coordenadas **N 8.209.040,30**m e **E 573.722,24**m; Muro; deste, segue confrontando com REMANESCENTE DO IMOVEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°14'50" e 65,13 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.209.103,70**m e **E 573.737,17**m; 67°02'36" e 16,74 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:2CF42E46

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 083/2020 SANCLERLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 083/2020 SANCLERLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 05, da quadra 06-A, do Setor Rodoviário IV, nesta cidade, de propriedade do Srº Clésio Antônio Galvão, assim descritos:
Lote 05, quadra 06-A, Setor Rodoviário IV
Frente para a Rua Braz Pereira, com 10,00m;
Fundo com lote 05-A, com 10,00m;
Lado direito com lote 04, com 20,00m;
Lado esquerdo com o lote 05-A, com 20,00m;
Perfazendo uma área total de 200,00m²;

Lote 05-A, quadra 06-A, Setor Rodoviário IV
Frente para a Rua José Galvão de Faria, com 28,01m;
Fundo com lote 04 e 05, com 20,00+10,00+8,01m;
Lado direito com a Rua Braz Pereira, com 2,90m;
Lado esquerdo com lote 14, com 12,90m;
Perfazendo uma área total de 161,27m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:9E035E5E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 084/2020 SANCLERLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 084/2020 SANCLERLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza unificação e desmembramento de lotes urbanos"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º- Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes 03, 04 e 05 da quadra 09, Setor Rodoviário IV, nesta cidade, de propriedade do Senhor Clésio Antônio Galvão, assim discriminado:

Lote 03
Frente para a Rua 03, com 33,50m;
Fundo com a Rua Maria Rodrigues Galvão, com 24,56m;
Lado direito com lote 02, com 40,56m;
Lado esquerdo com Rua José Galvão de Faria, com 15,57+15,06+16,63m;
Chanfro: 4,00
Perfazendo uma área total de 1.157,94m²;

Art.2º Após os procedimentos legais fica aprovado o desmembramento da Área resultante da unificação, em dois (2) lotes, todos inseridos na quadra 09, do Setor Rodoviário IV, assim descritos:

Lote 03
Frente para a Rua 03, com 11,00m;
Fundo com o lote 04, com 11,00m
Lado direito com lote 02, com 25,00m;
Lado esquerdo com lote 04, com 25,00m
Perfazendo uma área total de 275,00m²;

Lote 04
Frente para a Rua 03, com 22,50m;
Fundo com a Rua Maria Rodrigues Galvão, com 24,56m;
Lado direito com os lotes 02 e 03, com 25,00+11,00+15,56m;
Lado esquerdo com A.P.M I e Rua José Galvão de Faria, com 15,57+15,06+16,63m;
Chanfro: 4,00
Perfazendo uma área total de 882,94m²;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:EB7D3CF9

PODER EXECUTIVO
DECRETO 085/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO 085/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - FUNPRES, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, com alterações feitas pelas Portarias MPS 170/2012, de 25 de abril de 2012; Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013; Portaria MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014; Portaria MPS nº 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017; e ainda pela Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do BACEN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010, e demais alterações posteriores,

CONSIDERANDO o OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO nº 02/2018/CVM/SIN/SPREV, que versa sobre os critérios de quem pode administrar os fundos de investimentos,

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1.155, de 06 de agosto de 2009, que "*reformula o Regime Próprio de Previdência do Município de Sanclerlândia – GO e dá outras providências"*, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se criar um Comitê de Investimentos junto ao FUMPRES, face a monta já existente nos fundos de investimentos

DECRETA:

Art. 1o Fica criado a partir da aprovação e publicação do presente Decreto o Comitê de Investimentos – COINV do Fundo de Previdência Social de Sanclerlândia – FUNPRES, que tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo e deliberativo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2o O Comitê será composto de 03 (três) membros e constituído da seguinte forma:
I – 01 (um) membro representante dos servidores ativos:
II – 01 (um) membro representante dos inativos e pensionistas:
III - 01 (um) membro representante do Poder Executivo:

§ 1o Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, que irá substitui-lo automaticamente no caso de ausência ou vacância do cargo.
§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.
§ 3º O Comitê de Investimentos será presidido, em cada reunião, por um de seus integrantes escolhido, na ocasião, pelos seus pares.
§ 4º O Comitê de Investimentos, como órgão consultivo e deliberativo, possui caráter auxiliar ao Gestor de Recursos, competindo-lhe emitir recomendações à Diretoria Executiva sobre a análise e avaliação efetuadas nas propostas encaminhadas para sua manifestação.
§ 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros, sendo suas recomendações registradas em ata.
§ 6º O Gestor de Recursos não poderá fazer parte do COINV, em razão deste ser o órgão no qual irá auxiliar, aquele ora responsável pelas aplicações financeiras.
§ 7o Os membros desse Comitê não poderão ser destituídos *ad nutum*, salvo nos casos previstos no art. 3o deste Decreto.

Art. 3o Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:
I – Renúncia;
II – Decisão do Conselho Municipal de Previdência, devidamente motivado;
III – Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano civil;
IV – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
V – Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes e do FUNPRES.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:
Possuir nível superior de escolaridade;
Ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento, caso não possua certificação exigido na alínea "g" deste artigo;
Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público, junto ao seu dossiê funcional;
Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
Atender ao disposto no art. 8º da Resolução CMN 3922, de 25/11/2010, e demais legislações especificas ou ao disposto na alínea "a";
Ser servidor público de provimento efetivo, não podendo participar o servidor não estável.
§ 2º A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA série 10 - CPA 10 ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
§ 3º O FUNPRES custeará capacitação, para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério da Economia.
§ 4º Os membros que não possuírem a certificação descrita no parágrafo segundo deste artigo, terão o prazo de 06 (seis) meses para obterem-na, sob pena de ser substituído por novos membros de acordo com as suas representatividades.
§ 5º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.
§ 6º Os Membros do Comitê de Investimentos, farão jus ao recebimento de jeton, por cada presença nas reuniões ordinárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos membros, sendo os valores reajustado nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, vedada a incorporação para qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos do FUNPRES.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos – COINV:
I – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
II – estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

III – submeter à aprovação da Diretoria Executiva a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
IV – submeter à aprovação da Diretoria Executiva as cartas de mandato e/ou os regulamentos para o Gestor de Recursos do RPPS; e,
V – analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
VI – apreciar os encaminhamentos do Conselho Municipal de Previdência – CMP, bem como apresentar relatório consolidado dos investimentos ao CMP;
VII – debater o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
VIII – avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
IX – solicitar à Contabilidade e à ao Gestor de Investimentos relatório detalhado dos investimentos;
X – receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
XI – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do FUNPRES, sugerindo o implemento de políticas de gestão e investimento dos recursos;
XII – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
XIII – avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
XIV – sugerir sobre as realocações de investimentos;
XV – sugerir sobre os desinvestimentos, resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas;
XVI – propor estratégias de investimentos para um determinado período, bem como reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

Art. 5º O Comitê deverá reunir-se trimestralmente e em reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas, por escrito com ciência de todos, por quaisquer de seus membros.

Art. 6º As reuniões do COINV poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos.

Art. 7º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:
I – Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
II – Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
III – Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o trimestre em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Executiva e pelo Gestor de Recursos;
IV – Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para os próximos meses, bem como apresentar o demonstrativo da movimentação dos investimentos nos três meses anteriores;
V – Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 8o O cargo de Gestor de Recursos será ocupado por sob os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 3o, sendo que seu mandato também será de igual período, ou seja, de quatro anos, podendo ser reconduzido, sempre que necessário.
§ 1o O Gestor de Recursos além dos critérios no *caput* deste artigo cabe a ele ser obrigatoriamente certificado por entidade credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
§ 2o O cargo de Gestor de Recursos será um dos membros da Diretoria Executiva do FUNPRES, e será feito um ato normativo nomeando para o cargo, devendo ser verificado os requisitos exigidos neste artigo.
§ 3o O Gestor de Recursos não poderá ser destituído *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções após julgado em processo administrativo, sendo culpado por falta grave, infração punível com demissão, ou em caso de vacância.
§ 4o O Gestor de Recursos ocupará obrigatoriamente um dos cargos da Diretoria Executiva do FUNPRES, em razão da necessidade de se acompanhar o fluxo de ativos do Instituto, bem como em todas as decisões de gestão.

Art. 9o As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas no Livro de Atas do FUNPRES, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEAO DO AMARAL
Prefeito de Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:C9D64035

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 0087/2020, 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 0087/2020, 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera composição do Conselho Municipal de Previdência de Sanclerlândia – FUNPRESS e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Lei Municipal nº. 1.551/2009, de 06 de agosto de 2009, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Previdência de Sanclerlândia – GO; e
Considerando que o Decreto nº 013/2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência Sanclerlândia, alterado pelo Decreto nº 075/2018 e Decreto 013/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica a composição do Conselho Municipal de Previdência de Sanclerlândia, alterada, passando para, de acordo com sua representatividade, a seguinte composição:
I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Marcia Vaz de Oliveira Martins
Suplente: Wellington Magalhães de Oliveira

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Titular: Divina Eterna Pascoal
Suplente: Rosilda Pinto da Silva

III – REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVOS:
Titulares: Simei Nunes Rodrigues Cruvinel
Eliana Aparecida da Silva
Suplentes: Maria Valdete de Oliveira Alves

IV – REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
Titular: Adercia Mendes Chaves
Suplente: Valdete Lagares de Mendonça Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:021FA699

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 089/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 089/2020, DE 14 DE SETEMBRO de 2020.

"Dispõe sobre exoneração de pessoal para cargo de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado da função de Secretário Municipal de Saúde, o Sr**. ROGERIO MOREIRA**, portador da CI RG nº 2.957.279 SSPGO e inscrito no CPF sob o nº 547.394.201-63, nomeado pelo Decreto nº 039/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:2443932B

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 090/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 090/2020, DE 15 DE SETEMBRO de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Sr**. BOB RONY ALVES DE CARVALHO**, portador da CI RG nº 1941446 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 589.874.791-53.
Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, responderá por toda a gestão do Fundo Municipal de Saúde, inclusive junto às instituições financeiras.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:48983961

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2020 DIORAMA-GO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	Município de Diorama				
CONTRATADO:	Margarida Aparecida Lopes 24654540130				
Nº CONTRATO:	104/2020				
CNPJ:	13.443.278/0001-85				
OBJETO:	O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada em fornecimento de rouparias, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Diorama-Go (Hospital e ESF).				
PRAZO EXECUÇÃO:	28/09/2020 à 31/12/2020				
PREÇO TOTAL:	R$ 11.798,00 (Onze Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais).				
REC. ORÇAMENTÁRIO:	As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:				
	FONTE	**DOT. ORÇAMENTÁRIA**	**SECRETARIA/ PRODUTO**	**FICHA**	**VALOR**
	395	04.14.10.302.1404.2.095.3.3.90.30	HOSPITAL	217	R$ 9.150,00
	362	04.14.10.301.1404.2.065.3.3.90.30	ESF	208	R$ 2.648,00
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.				
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação n° 138/2020- Cód. Mega: 6934.				
DATA	28/09/2020				

CERTIDÃO

O SECRETARIO MUNICIAPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama, 28 de Setembro de 2020.

WELBERSON FERREIRA AMARAL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:A21B81B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO N° 4996/2020 TOMADA DE PREÇO N° 005/2020 DIORAMA-GO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 4996/2020 MUNICÍPIO DE DIORAMA - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2020.

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA "Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO/ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA.", conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo

O(A) GESTOR do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

B E M ENGENHARIA EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.246.593/0001-20, estabelecida na RUA FRANCISCO XAVIER, QUADRA06 LOTE 16 17A E 17B, SETOR SAO FRANCISCO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, GO, neste ato representado pelo Sr(a). THIAGO REZENDE BORGES, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 034.356.511-05, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO/ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA.", CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO		1,0000	UN	55.019,1300	55.019,1300
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**55.019,13**

PUBLIQUE - SE

DIORAMA, 28 de setembro de 2020

ANA LUZA DA SILVA
333.243.601-53
Gestor

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
017.390.161-14
Presidente

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:AE9496C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020034258

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA O DEA NIHON KOHDEN..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

DIVERSAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.043.395/0001-01 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		63874 - BATERIA PARA DEA NIHON KODEN			1.0000	UNIDADE	R$ 2.162,6300	R$ 2.162,63
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 2.162,63
TOTAL GERAL:								R$ 2.162,63

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 21/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53374316

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2020035176

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER LABORATORIO MUNICIPAL, DEVIDO A PANDEMIA COVID 19..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.724.729/0001-61 estabelecida na null Bairro LOT FAIÇALVILLE II, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		67096 - TUBO PARA COLETA A VACUO COM CITRATO C /100			20.0000	CAIXA	R$ 43,5000	R$ 870,00
2		54486 - SORO ANTI-AB 10ML			3.0000	UNIDADE	R$ 16,0000	R$ 48,00
3		54501 - ALBUMINA BOVINA - 22 % - FR - 10ML			6.0000	UNIDADE	R$ 24,0000	R$ 144,00
4		54438 - LAMINA DE BISTURI Nº 23 C/ 50 UNID			2.0000	CAIXA	R$ 39,0000	R$ 78,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.140,00
TOTAL GERAL:								R$ 1.140,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 29/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Pag.: 2/ 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1485E3AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2020035314

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO XARELTO PARA PACIENTES COM COVID 19..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07 estabelecida na AL DAS ESPATODIAS Bairro SITIO DE RECREIO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		66951 - RIVAROXABANA 20MG			2744.0000	UNIDADE	R$ 5,9300	R$ 16.271,92
2		66952 - RIVAROXABANA 10MG CX C 30			2070.0000	UNIDADE	R$ 5,9300	R$ 12.275,10
3		67099 - RIVAROXABANA 15MG			336.0000	UNIDADE	R$ 5,9300	R$ 1.992,48
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 30.539,50
TOTAL GERAL:								R$ 30.539,50

PUBLIQUE-SE

Mineiros,29/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:760CE2A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2020035302

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO GENUXAL PARA PACIENTES DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

MALTACARE DISTRIBUIDORA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.412.918/0001-20 estabelecida na AVENIDA REDENTOR N 1848 Bairro PANORAMA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		67098 - CICLOFOSFAMIDA 1G F/A			6.0000	UNIDADE	R$ 53,9500	R$ 323,70
2		31959 - FRETE			1.0000	UNIDADE	R$ 181,0000	R$ 181,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 504,70
TOTAL GERAL:								R$ 504,70

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 29/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F7545C30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2020035235

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER LABORATORIO MUNICIPAL, DEVIDO A PANDEMIA COVID 19..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

SOCRAM -MAQ.APAR.EQUIP.LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.137.950/0001-62 estabelecida na null Bairro SETOR COIMBRA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		54529 - PCR - SÓ LATEX 100 T 2,5ML			10.0000	UNIDADE	R$ 32,0000	R$ 320,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 320,00	
TOTAL GERAL:							R$ 320,00	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 29/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E4EB2720

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2020035192

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRURGICA TRIPLA PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.297.758/0001-03 estabelecida na ADE CONJUNTO 13 N.14 Bairro SAMAMBAIA SUL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		66410 - MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA			20000.0000	UNIDADE	R$ 0,7800	R$ 15.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 15.600,00	
TOTAL GERAL:							R$ 15.600,00	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 30/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5E272936

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO (TC-CONT)

Identificação do Procedimento:

Nome do Documento		**Nº do Documento**	
ORDEM DE SERVICO		**201901525**	
Lavratura:			
Local de Lavratura: SEFAP - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		**Data:** 24/09/2020	**Hora:** 16:22:36
Sujeito Passivo:			
Razão Social: MARLUS FABIANO DE CARVALHO		**CNPJ da Matriz:** 13.969.770/0001-99	
Logradouro: AVENIDA ANTONIO CARLOS PANIAGO	**Nº:** 128	**Complemento:** QUADRA09 LT 02	**Telefone:** (64) 3635-1411
Bairro: MINEIRINHO	**Cidade:** MINEIROS	**UF:** GO	**CEP:** 75830-002

No exercício das atribuições do cargo de FISCAL DE ARRECADACAO, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento abaixo discriminados.

O presente procedimento verificou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias resultando na lavratura dos documentos de lançamento abaixo especificados, onde constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos, os demonstrativos de cálculos e o enquadramento legal das irregularidades observadas.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os documentos de lançamento abaixo identificados, relativamente aos tributos e períodos das infrações neles discriminados:

	Nº Processo Comprot: 10.120.756.632/2020-71			**Nº AINF:** 04.9.0009459.09459.00032420.2020-70		
	Nº Processo Administrativo do Ente Federado: 2019027268					
	Impostos/ Contribuições	**Ente Federado**	**Valor do Imposto/ Contribuição**	**Valor da Multa**	**Valor Juros de Mora**	**Total**
*	CPP	União	*******	*******	********	*******
	ISS	MINEIROS	*******	*******	********	*******
	Total		*******	*******	********	*******
	(*) Juros de Mora Calculados até 09/2020					

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, em 02 (duas) vias, assinado pelo (s) autuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

FISCAL DE ARRECADACAO
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Mat.5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12266F4A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO (TC-CONT)

Identificação do Procedimento:

Nome do Documento		**Nº do Documento**	
ORDEM DE SERVICO		**201901519**	
Lavratura:			
Local de Lavratura: SEFAP - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		**Data:** 24/09/2020	**Hora:** 15:10:42
Sujeito Passivo:			
Razão Social: MARCELO ANTONIO DE MORES		**CNPJ da Matriz:** 23.728.400/0001-13	
Logradouro: RUA 12	**Nº:** 30	**Complemento:**	**Telefone:** (64) 9600-1073
Bairro: CENTRO	**Cidade:** MINEIROS	**UF:** GO	**CEP:** 75830-002

No exercício das atribuições do cargo de FISCAL DE ARRECADACAO, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento abaixo discriminados.

O presente procedimento verificou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias resultando na lavratura dos documentos de lançamento abaixo especificados, onde constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos, os demonstrativos de cálculos e o enquadramento legal das irregularidades observadas.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os documentos de lançamento abaixo identificados, relativamente aos tributos e períodos das infrações neles discriminados:

Nº Processo Comprot: 10.120.756.575/2020-20			**Nº AINF:** 04.9.0009459.09459.00032419.2020-45		
Nº Processo Administrativo do Ente Federado: 2019027258					
Impostos/ Contribuições	**Ente Federado**	**Valor do Imposto/ Contribuição**	**Valor da Multa**	**Valor Juros de Mora**	**Total**
CPP	União	******	*******	******	******
ISS	MINEIROS	******	*******	******	******
Total		******	*******	******	******
(*) Juros de Mora Calculados até 09/2020					

Para surtir Os efeitos legais, lavramos o presente termo, em 02 (duas) vias, assinado pelo (s) autuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

FISCAL DE ARRECADACAO
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Mat. 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FE79BC8E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO (TC-CONT)

Identificação do Procedimento:

Nome do Documento		**Nº do Documento**	
201901526		**ORDEM DE SERVICO**	
Lavratura:			
Local de Lavratura: SEFAP - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		**Data:** 24/09/2020	**Hora:** 14:35:34
Sujeito Passivo:			
Razão Social: MIGUEL ERNANI ALVES JUNIOR		**CNPJ da Matriz:** 14.870.319/0001-82	
Logradouro: RUA B	**Nº:** SN	**Complemento:** QUADRA05	**Telefone:** (64) 3661-6679
Bairro: PARQUE DOS JATOBAS	**Cidade:** MINEIROS	**UF:** GO	**CEP:** 75830-002

No exercício das atribuições do cargo de FISCAL DE ARRECADACAO, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento abaixo discriminados.

O presente procedimento verificou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias resultando na lavratura dos documentos de lançamento abaixo especificados, onde constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos, os demonstrativos de cálculos e o enquadramento legal das irregularidades observadas.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os documentos de lançamento abaixo identificados, relativamente aos tributos e períodos das infrações neles discriminados:

Nº Processo Administrativo do Ente Federado: 2019027269					
Impostos/ Contribuições	**Ente Federado**	**Valor do Imposto/ Contribuição**	**Valor da Multa**	**Valor Juros de Mora**	**Total**
IRPJ	União	*******	*******	*******	*******
CSLL	União	*******	*******	*******	*******
COFINS	União	*******	*******	*******	*******
PIS	União	*******	*******	*******	*******
CPP	União	*******	*******	*******	*******
Total		*******	*******	*******	*******
(*) Juros de Mora Calculados até 09/2020					

FISCAL DE ARRECADACAO
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Mat.5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:386448FA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.413/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 1.413/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 06 de agosto de 2009, QUE "REFORMuLA O REGIME DE PREVIDêNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 1.155/2009, de 06 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. .....

§9º. O segurado que obtiver aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
.....

Art. 7º. .....

I – ocônjuge, a companheira, o companheiro;
II – ofilho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
III – os pais;
IV –o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
.....

Art. 12. .....

I – Quanto ao segurado:
aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; (NR)
.....

Subseção I – Da Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 13. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, para o exercício de atividade pública municipal e ser-lhe-ápaga enquanto permanecer nessa condição.

§1º. Para a concessão da aposentadoria, prevista no caput deste artigo, o servidor deverá ter sido primeiramente readaptado de função, devendo ser comprovada a sua ineficácia, nesse processo readaptativo.
§2º. Outro requisito obrigatório para a concessão deste amparo é que o segurado deve apresentar laudo médico expedido por especialista da doença incapacitante, contendo o CID da doença e demais informações que forem necessárias.
§3º. O segurado será submetido a Perícia Médica Oficial do FUNPRES que irá analisar se está configurada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo e ainda verificada a impossibilidade de readaptação de função.
§4º. A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá do período de carência observado no estágio probatório, saldo os casos de acidente de trabalho, devidamente comprovado.
§5º. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, deverá obrigatoriamente passar por avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
§6º. O FUNPRES promoverá a avaliação, prevista no parágrafo anterior, anualmente, através de Perícia Oficial.
§7º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de licença para tratamento de saúde.
§8º. Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo, e não estando em condições de reassumir o cargo, deverá ser aberto pelo órgão empregador processo de readaptação.

§9º. O servidor deverá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
§10. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho.
§11. Se a lesão ou doença ocorreu antes do segurado filiar-se ao FUNPRES não será conferido o direito a se aposentar por incapacidade para o trabalho, caso em que deverá ser considerado inapto durante o período probatório de que trata o artigo 41 da Carta Republicana.
§12. A aposentadoria por incapacidade permanente será mantida enquanto a incapacidade laborativa do segurado permanecer, nas condições previstas nessa lei, ficando obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não, dessas condições, até que atinja a idade limite junto a administração pública, prevista no artigo 14 desta lei.
§13. O aposentado por incapacidade permanente deverá anualmente, após o ato de concessão do benefício, submeter-se a uma nova avaliação pericial, sendo de responsabilidade do Instituto o agendamento das revisões.
§14. O não comparecimento injustificado do segurado para a revisão pericial importará em suspensão do seu benefício previdenciário, até que compareça ao FUNPRES, para fins de regularização.
.....

Art. 14. O segurado ativo será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados segundo o disposto nesta Lei.
.....

Art. 48. São beneficiários da pensão por morte:

I – Vitalícia:
cônjuge, sob os moldes do artigo 51;
separado judicialmente ou divorciado, com direito a percepção de pensão alimentícia;
companheiro ou companheira, sob os moldes do artigo 51;
pais, que comprovem a dependência econômica do servidor.
.....

§3º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)
.....

Art. 51. O direito à percepção de cada cota individual cessará:
I – Pela morte do pensionista;
II – Para o pensionista menor de idade ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se for invalido, ou pela emancipação;
III – Para o pensionista invalido, se cessar a invalidez;
IV – Renúncia expressa;
V –Para cônjuge ou companheiro(a):
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º. Reverterá em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito cessar.
§2º. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.
§3º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2o, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§4º. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso IV, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.
§5º. A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§6º. O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do caput, desde que tenha havido averbação pelo servidor falecido, referente ao período contributivo junto ao RGPS.
.....

Art. 53. O abono anual será devido aquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo FUNPRES. (NR)
.....

Art. 60. Decai em 05 (cinco) anos o direito ao qualquer pedido de benefício previdenciário e prescreverão, as prestações respectivas não pagas e nem na época própria reclamadas, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.
.....

Art. 70. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 15, 17, 19 e 20 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, pago pelo órgão empregador, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 14.

§1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 31, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§2º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§3º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e §1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade, a ser protocolizado pelo segurado.

Art. 79. .....

VII – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o §5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.
VIII – parcela percebida que em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária não tenha sido feita pelo servidor.

Art. 95. .....
§4º. Aos dirigentes da Unidade Gestora, que compõe a Diretoria Executiva,perceberá remuneração correspondente ao cargo de comissão de Chefe de Gabinete ou equivalente à este, com ônus para o FUNPRES.

§5º. São requisitos fundamentais para indicação da função de dirigentes do FUNPRES: ter reconhecido idoneidade moral; ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; residir no Município de Sanclerlândia há mais de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da indicação; estar em pleno gozo de seus direitos políticos; exercer cargo efetivo no serviço público do Município de Sanclerlândia a pelo menos de 05 (cinco) anos na data da indicação; não estar respondendo processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a data da indicação.

Art. 2º. Adiciona os artigos 28A, 28B, 28C, 28D, 28E, 28F, 28G,28H, 84A e 94A a Lei Municipal nº 1.155/2009, de 06 de agosto de 2009, nos seguintes termos:

Art. 28A. O tempo de contribuição será averbado mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC –, em original, expedida pelo órgão gestor do regime de previdência a que o segurado esteve filiado, ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do regime próprio do ente federativo.

§1º. A CTC deverá ser emitida sem rasuras, dela constando, obrigatoriamente, no mínimo:
I – órgão expedidor;
II – nome do servidor, matrícula, RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, sexo, data de nascimento, filiação, número de cadastro no Programa de Integração Social –PIS – ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –, cargo efetivo, lotação, data da admissão e de exoneração ou demissão;
III – período de contribuição ao regime de previdência, de data a data, compreendido na certidão;
IV – fonte de informação;
V – discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VI – soma total do tempo líquido de contribuição;
VII – declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
VIII – assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
IX – homologação da unidade gestora do regime próprio, no caso de a certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo;
X – indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntária, compulsória e por invalidez e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada a qualquer regime de previdência.

§2º. Como documento anexo à CTC, deverá ser emitida ficha financeira dos valores das remunerações de contribuição, por competência posterior a julho de 1994, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria.

§3º. A CTC deverá ser expedida pelo FUNPRES em 2 (duas) vias, das quais a primeira será entregue ao ex-segurado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao seu teor, não podendo assim ser emitido novamente.

§4º. Continuam válidas, para efeito de averbação no RPPS, as certidões de tempo de serviço emitidas pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias, fundações públicas ou unidades gestoras de regimes de previdência social, relativamente ao tempo de efetivo serviço prestado, com data de emissão anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§5º. Somente o FUNPRES poderá emitir CTC de seus ex-segurados, observados modelo e procedimento disciplinados pela Secretaria da Previdência.

§6º. O tempo de efetivo serviço público prestado ao município de Sanclerlândia será comprovado, obrigatoriamente, mediante as informações funcionais a ser emitido pelo departamento de pessoal, quando tal tempo for objeto de averbação para efeito de disponibilidade e gratificação adicional na forma prevista nos estatutos dos servidores públicos do município.
§7º. O tempo de efetivo serviço público prestado a outro regime de previdência será comprovado, para efeito de disponibilidade, por Certidão de Tempo de Contribuição –CTC, emitida pelo órgão público onde o serviço tenha sido prestado, que, no mínimo, conterá:

I - as faltas injustificadas;
II - afastamento ou licença com direito ou não a remuneração, com especificação de data a data, caso haja;
III - menção expressa do regime jurídico de trabalho;
IV - discriminação da frequência durante o período abrangido pela CTC;
V - soma total do tempo líquido de prestação efetiva do serviço público;
VI - período de tempo de serviço prestado ao órgão, de data a data, compreendido na certidão;
VII - nome do servidor, RG, CPF, cargo, função, datas de nomeação, posse, exercício e de exoneração ou demissão.

§8º. O Histórico Funcional de que trata o §6º deste artigo conterá todas as informações funcionais e pessoais do segurado, e será de adoção obrigatória, nos processos de aposentadoria, averbação, emissão de CTC, pensão e abono de permanência.

§9º. Quanto à averbação ou emissão de CTC de vínculo público cuja nomeação tenha sido feita com data retroativa, somente será considerado o período entre essa data e a da posse ou do exercício, se houver a devida comprovação de que ocorreu a efetiva frequência ou o recebimento de remuneração ou subsídio.

§10. A averbação de período laborativo somente será efetivada mediante a verificação e comprovação da existência da respectiva contribuição.

§11. Concedida a aposentadoria proporcional pela garantia do direito adquirido, o tempo de contribuição, posterior a essa concessão e não aproveitado na aposentadoria, poderá ser objeto de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição –CTC– para averbação em outro cargo ou regime de previdência, desde que não tenha sido aproveitado no cômputo de tempo de contribuição para efeito de recebimento do abono de permanência.

Art. 28B. A CTC será emitida somente para ex-segurado do FUNPRES, não podendo ser emitida caso o servidor ainda esteja em atividade, mesmo que estava sob quaisquer tipos de licenças.

Art. 28C. O fracionamento de períodos da CTC somente poderá ser efetivado quando os períodos não tiverem sido aproveitados para fins de aposentadoria em qualquer regime de previdência social.

Art. 28D. A CTC será emitida referente a períodos posteriores em que houve a efetiva contribuição junto ao RPPS.

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamentos legais sem direito a remuneração, desde que tenha havido contribuição na forma do art. 93 desta Lei.

Art. 28E. São vedadas:
I – a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;
II - a averbação ou a emissão de CTC de período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;
III - a averbação ou a emissão de CTC de período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal;
IV - a averbação ou a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;
V - a emissão de CTC sem a correspondente contribuição previdenciária, salvo se o ex-segurado efetuar o pagamento da contribuição referente ao respectivo período em que houve o recebimento da remuneração sem o devido desconto da contribuição previdenciária;
VI - a emissão de CTC referente ao período de regime celetista, mesmo que transformado em regime estatutário pela legislação estadual, por ser período de certificação obrigatória do RGPS, nos termos da Portaria nº 154-MPS, de 15 de maio de 2008, e alterações posteriores;
VII - a averbação ou a emissão de CTC de tempo de contribuição excedente no cargo em que se deu a aposentadoria, salvo se este tempo não tenha sido utilizado no cômputo para a concessão de abono de permanência ou de gratificação adicional, ou ainda para implemento de alguma regra de aposentadoria por direito adquirido.

§1º. Na apuração das remunerações de contribuição deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como as alterações das remunerações de contribuição que tenham ocorrido em relação às competências a que se referirem.

§2º. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o segurado estiver em exercício de mandato eletivo, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, de outro ente da Federação, ou cedido a organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou partícipe ou a outro país com remuneração, desde que tenha havido a respectiva contribuição previdenciária vertida ao seu regime de origem.

§3º. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao segurado, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

§4º. Será objeto de averbação, para efeito exclusivo de aposentadoria o tempo de contribuição vertida ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS pelo exercício de atividade de filiação obrigatória a esse regime durante o período em que o segurado esteve em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§5º. Não será considerado para efeito de averbação no RPPS:
I - tempo de serviço prestado na condição de voluntário, menor aprendiz e estagiário, sem a apresentação da CTC correspondente ao período;

II - tempo de função exclusiva de magistério sem declaração do estabelecimento de ensino de que houve o seu exercício acompanhada do ato legal de autorização para o funcionamento da unidade de ensino respectiva.

§6º. A averbação de tempo de serviço público deverá ser feita para todos os efeitos previstos em lei, observado o disposto nesta Lei.

§7º. A averbação de tempo de contribuição dos segurados do RPPS será de competência exclusiva do FUNPRES.

Art. 28F. Poderá haver revisão da CTC emitida pelo FUNPRES, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.
§1º. O fracionamento de períodos da CTC somente poderá ocorrer, observado o disposto no art. 28 C desta Lei.
§2º. Para possibilitar a revisão da CTC, o ex-servidor deverá apresentar:
I – requerimento escrito motivando a solicitação do cancelamento da certidão emitida;
II – a certidão original, anexa ao requerimento;
III – declaração emitida pelo regime de previdência a que se destinava a certidão original contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na respectiva certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

§3º. No caso de solicitação de segunda via da CTC, o requerimento deverá expor as razões da solicitação, acompanhado da declaração constante do inciso III do § 2º deste artigo.

§4º. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material.

§5º. Na impossibilidade da obtenção da certidão emitida para proceder à revisão de ofício de que trata o § 4º, o FUNPRES encaminhará a nova certidão ao órgão destinatário da certidão revisada, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação de seus efeitos.

§6º. Decai em 05 (cinco) anos o direito de revisão da CTC emitida, salvo comprovada má-fé do segurado.

Art. 28G. O órgão de origem do servidor detentor exclusivamente de cargo em comissão e do servidor titular de cargo, emprego, função ou de vínculo em regime celetista anterior à sua transformação em regime estatutário por força de legislação estadual, de filiação obrigatória ao RGPS, fornecerá Declaração de Tempo de Contribuição para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS.

Parágrafo único. A Declaração de Tempo de Contribuição de que trata este artigo não será documento hábil para a compensação previdenciária entre os regimes, na forma prevista no art. 201, §9º, da Constituição Republicana.

Art. 28H. O ex-segurado que, após ter averbado em seu dossiê tempo de contribuição vertida a outro regime de previdência social, tenha seu vínculo rompido com órgão O município de Sanclerlândia fará jus à emissão da CTC pelo FUNPRES referente a este vínculo, assim como o desentranhamento da certidão que consubstanciou a referida averbação.

§1º. O desentranhamento de que trata o caput deste artigo será procedido de forma simplificada com apenas a substituição da certidão original que consubstanciou a referida averbação por cópia da mesma com a devida autenticação do servidor público responsável e com certificação aposta no seu verso pelo ex-segurado de que está extraindo a original respectiva.

§2º. O segurado que tenha averbado em seu atual vínculo tempo de contribuição vertida a outro regime de previdência social somente fará jus ao desentranhamento da respectiva CTC mediante procedimento de desaverbação, desde que tal tempo não tenha sido usado para efeito de concessão de abono de permanência, gratificação adicional ou inatividade.

§3º. O desentranhamento da CTC, sem o devido procedimento para a desaverbação nos termos desta Lei ou a sua inutilização por qualquer meio, constitui infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do servidor que der causa ao ato e do interessado.

Art. 84A. O servidor que estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP) poderá requerer junto ao FUNPRES o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, para que possam ser revertidas à posteriori como tempo contributivo.

§1o. O requerimento deverá ser feito junto a Diretoria Executiva do próprio Instituto de Previdência, no momento em que o servidor tiver sua LIP deferida pelo gestor do município.

§2o. Caso o servidor faça seu pedido posterior a data do parágrafo anterior, somente surtirá efeitos para recolhimento previdenciário a partir da data do requerimento feito junto ao FUNPRES.

§3o. A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido do segurado.

§4o. Sendo deferido o pedido cabe ao segurado recolher mensalmente junto ao FUNPRES a parte patronal e funcional, cujas alíquotas são determinadas normativamente.

§5o. O recolhimento previdenciário (patronal e funcional) deverá ser feito por meio de guia previdenciária, que deverá ser retirada mensalmente na sede do Instituto de Previdência até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§6o. Caso haja atraso no pagamento desta guia correrão juros moratórios de 1% (um por cento) acrescidos do indexador do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

§7o. O atraso reiterado dos recolhimentos previdenciários importará em cancelamento do pedido de recolhimento, não havendo com isso possibilidades de contagem de tempo contributivo.

§8o. O segurado deverá comparecer mensalmente na sede do Instituto de Previdência com a apresentação da quitação bancária das guias previdenciárias, ora recolhidas.

§9o. É de estrita responsabilidade do segurado comprovar seus recolhimentos previdenciários, caso não o faça importará em decadência dos mesmos.

§10. Caso o servidor renove seu pedido de LIP junto ao município, ele deverá solicitar novamente junto ao Instituto um novo recolhimento previdenciário, se assim o quiser.

§11. O período de recolhimento previdenciário do segurado, estando o mesmo de LIP, importará em contagem de tempo contributivo, contudo não surtirá efeitos para contagem de tempo de efetivo exercício público, por estar afastado de seu cargo.

§12. Enquanto o servidor estiver afastado por LIP não poderá gozar de nenhuma concessão de benefícios previdenciários junto ao FUNPRES, mesmo que ele esteja realizando os recolhimentos previdenciários, em razão de encontra-se afastado de seu cargo efetivo.

Art. 94A. Os dirigentes da Unidade Gestora e os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº. 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º. Os membros deverão anualmente apresentar junto ao FUNPRES as certidões negativas de antecedentes criminais das Justiça Estadual e da justiça Federal.

§2º. Além das certidões caberá a todos os membros apresentarem declaração assinada sob os moldes previstos no Anexo I da Portaria nº 9.907/2020.

§3º. Caso haja quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput deste artigo, os componentes deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções, desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§4º. Fica a cargo do Gestor Presidente do FUNPRES solicitar a todos os componentes a documentação prevista neste artigo, dando veracidade as informações prestadas, conforme documentos a ele apresentados, podendo adotar demais providencias que forem necessárias para o fiel cumprimento das disposições previstas normativamente.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

II – Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

III – Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados ao rol estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

IV – Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

V – Equilíbrio financeiro: é a garantia de que as receitas previdenciárias de um exercício financeiro (um ano) serão suficientes para cobrir as despesas previdenciárias desse período;

VI – Equilíbrio atuarial: é a garantia a longo prazo, de cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias, abrange um período bem maior, fixado pelo cálculo atuarial;

VII – Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Art. 4º. Considera-se Plano Financeiro o sistema financiado pelas contribuições a serem pagas pelo Município, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, estruturado em regime financeiro de repartição simples, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

Art. 5º. O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e segurados ativos detentores de cargos de provimento efetivo que estejam ou que ingressem no serviço público do Município e aos dependentes vinculados.

Art. 6º. Para garantir o plano de benefícios adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Sanclerlândia é o Plano Financeiro.

Art. 7º. Constituem fontes de receita do Plano Financeiro aquelas constantes na Lei Municipal nº 1.155, de 06 de agosto de 2009 e, ainda, serão constituídos:

I - por doações efetivadas pelo Município e que especificamente lhes forem destinadas;

II - pelos aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens vinculados;

III - pelo produto decorrente de receitas de privatizações, que lhe forem destinadas, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Município (Administração Direta e Indireta), possuam no capital de empresas e outros ativos que lhe forem destinados;

IV - por recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos;

V - pelos demais bens e recursos eventuais que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pela Unidade Gestora do RPPS;

VI - pelos recursos financeiros do FUNPRES, depositados em conta especial remunerada.

§1º Os recursos que compõem os Planos Financeiro serão aplicados diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, de modo a proporcionar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, respeitando-se, no que couber, as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§2º Toda e qualquer contribuição revertida para os Planos do FUNPRES será utilizada apenas para o custeio de benefícios previdenciários e da taxa administrativa destinada ao custeio do órgão gestor.

§3º A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições previstas nesta Lei, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente a competência auferida.

§4º O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, e ausência de repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, nas datas e condições previstas nesta Lei, implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa.

§5º A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social poderá parcelar débitos patronais existentes, observada a legislação pertinente.

Art. 8º. As eventuais insuficiências financeiras no pagamento das obrigações previstas no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do Município de Sanclerlândia.

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	18,98%	6,66%	664.945,22	2.099.727,44
2021	14,00%	18,98%	10,65%	1.073.946,43	2.099.727,44
2022	14,00%	18,98%	14,70%	1.497.172,08	2.099.727,44
2023	14,00%	18,98%	19,04%	1.958.586,26	2.099.727,44
2024	14,00%	18,98%	19,15%	1.989.104,64	2.099.727,44
2025	14,00%	18,98%	19,25%	2.020.037,53	2.099.727,44
2026	14,00%	18,98%	19,36%	2.051.390,16	2.099.727,44
2027	14,00%	18,98%	19,46%	2.083.167,85	2.099.727,44
2028	14,00%	18,98%	19,57%	2.115.375,95	2.099.727,44
2029	14,00%	18,98%	19,67%	2.148.019,90	2.099.727,44
2030	14,00%	18,98%	19,78%	2.181.105,18	2.099.727,44
2031	14,00%	18,98%	19,88%	2.214.637,37	2.099.727,44
2032	14,00%	18,98%	19,99%	2.248.622,10	2.099.727,44
2033	14,00%	18,98%	20,09%	2.283.065,05	2.099.727,44
2034	14,00%	18,98%	20,20%	2.317.972,00	2.099.727,44
2035	14,00%	18,98%	20,30%	2.353.348,79	2.099.727,44
2036	14,00%	18,98%	20,41%	2.389.201,31	2.099.727,44
2037	14,00%	18,98%	20,51%	2.425.535,55	2.099.727,44
2038	14,00%	18,98%	20,62%	2.462.357,55	2.099.727,44
2039	14,00%	18,98%	20,72%	2.499.673,44	2.099.727,44
2040	14,00%	18,98%	20,83%	2.537.489,41	2.099.727,44
2041	14,00%	18,98%	20,93%	2.575.811,74	2.099.727,44
2042	14,00%	18,98%	21,04%	2.614.646,76	2.099.727,44
2043	14,00%	18,98%	21,14%	2.654.000,90	2.099.727,44
2044	14,00%	18,98%	21,25%	2.693.880,65	2.099.727,44
2045	14,00%	18,98%	21,35%	2.734.292,61	2.099.727,44
2046	14,00%	18,98%	21,46%	2.775.243,41	2.099.727,44
2047	14,00%	18,98%	21,57%	2.816.739,80	2.099.727,44
2048	14,00%	18,98%	21,67%	2.858.788,60	2.099.727,44
2049	14,00%	18,98%	21,78%	2.901.396,70	2.099.727,44
2050	14,00%	18,98%	21,88%	2.944.571,08	2.099.727,44
2051	14,00%	18,98%	21,99%	2.988.318,80	2.099.727,44
2052	14,00%	18,98%	22,09%	3.032.647,03	2.099.727,44
2053	14,00%	18,98%	22,20%	3.077.562,99	2.099.727,44
2054	14,00%	18,98%	22,30%	3.123.048,52	2.099.727,14

Art. 9º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e custeio suplementar ou aporte para amortização do déficit atuarial, conforme tabela abaixo:

§1º A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% (catorze por cento) sobre o valor máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2º A incidência do custeio normal e custeio suplementar ou aporte, contribuições do ente, será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

§3º No custeio normal ente está inclusa a taxa de administração no importe de 2,00% (dois por cento).

§4º Fica facultado ao município adotar o custeio suplementar ou aporte, conforme o quadro descritivo presente neste artigo.

§5º O custeio suplementar ou aporte deve obedecer ao prazo remanescente previsto em legislação federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§6º O plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto no artigo 6º, da IN nº 7, de 21/12/2018, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 10º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir ato normativo, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a contribuição patronal e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 11º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma doart. 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federalcom aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
§3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

§5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do§ 6º do art. 40e do§15 do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 12º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1.155, de 06 de agosto de 2009:

I – as alíneas “e”, “f”e “g” do inciso I do artigo 12;
II – as alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 12;
III – incisos II e III do parágrafo único do artigo 25;
IV – artigo 29;
V – artigo 30;
VI – artigo 31;
VII – artigo 32;
VIII – artigo 33;
IX – artigo 34;
X – artigo 35;
XI – artigo 36;
XII – artigo 37;
XIII – artigo 38;
XIV – artigo 39;
XV – artigo 40;
XVI – artigo 41;
XVII – artigo 42;
XVIII – artigo 43;
XIX – artigo 44;
XX – artigo 45;
XXI – artigo 52;
XXII – §2º do artigo 78;
XXIII – § 3º do artigo 79.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.278/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E73168F0